



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

**BRENDA BEDOYA PINHEIRO**

**ECOCÍDIO E DIREITO ANIMAL: DESAFIOS LEGAIS, AMBIENTAIS E ÉTICOS NA  
INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA**

**SOUSA – PB**

**2023**

BRENDA BEDOYA PINHEIRO

**ECOCÍDIO E DIREITO ANIMAL: DESAFIOS LEGAIS, AMBIENTAIS E ÉTICOS NA  
INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Abrantes de Oliveira.

SOUSA - PB

2023

P654e	<p>Pinheiro, Brenda Bedoya.          Ecocídio e direito animal: desafios legais, ambientais e éticos na indústria agropecuária / Brenda Bedoya Pinheiro. – Sousa, 2023.          58 f.</p> <p>Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.          "Orientação: Prof. Dr. Paulo Abrantes de Oliveira".          Referências.</p> <p>1. Direito Ambiental. 2. Crime Ecocídio e Mudanças Climáticas.          3. Exploração Animal – Cultura da Carne – Agronegócio. 4. Veganismo.          I. Oliveira, Paulo Abrantes de. II. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDU 349.6(043)</p>
-------	--

BRENDA BEDOYA PINHEIRO

**ECOCÍDIO E DIREITO ANIMAL: DESAFIOS LEGAIS, AMBIENTAIS E ÉTICOS NA  
INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e  
Sociais da Universidade Federal de Campina Grande  
– UFCG, como requisito parcial para obtenção do  
título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Área de concentração: Direito Ambiental

Sousa, 13/11/2023

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Paulo Abrantes de Oliveira  
Orientador – CCJS/UFCG

---

Prof. Dr. Paulo Henrique da Fonseca  
Examinador – CCJS/UFCG

---

Profa. Dra. Rose Dayanne Santos de Brito  
Examinadora – CCJS/UFCG

*“A Libertação Animal também é a Libertação Humana”*

*Peter Singer*

## RESUMO

Atualmente, existe um sólido conjunto de evidências acerca da insustentabilidade da indústria pecuária. Este trabalho de conclusão de curso, baseado em pesquisa bibliográfica e documental, oferece um panorama dos impactos negativos oriundos desse setor produtivo, abordando principalmente seus aspectos ambientais e éticos por meio de dados em nível nacional e mundial. O objetivo geral desta pesquisa é analisar a relação entre o consumo excessivo de produtos de origem animal como elemento preponderante dos colapsos socioambientais, levando em consideração não apenas os impactos ambientais, mas também as questões éticas relacionadas ao direito dos animais. Este estudo enfatiza a urgência de reavaliar e reformular os padrões alimentares humanos à luz dos danos ao meio ambiente provocados pelo especismo e pela exploração da fauna e flora. Por fim, o veganismo é apresentado como uma alternativa sustentável e que preza pelo bem-estar animal, oferecendo uma proposta de reestruturação ética fundamentada no abolicionismo animal. Já a Educação Ambiental (EA), orientada por uma perspectiva ecocêntrica, é identificada como a ferramenta mais influente para a promoção da mudança em direção a um sistema alimentar mais saudável e compassivo, sem crueldade animal. Ademais, destaca-se a importância de investimentos em práticas de produção sustentável por parte do setor privado como estratégia adicional para mitigar os impactos ambientais decorrentes do agronegócio e da agropecuária e, assim, promover um tratamento mais digno aos animais.

**Palavras-chave:** Ecocídio; Mudanças climáticas; Especismo; Cultura da Carne; Exploração Animal; Agronegócio; Veganismo.

## ABSTRACT

There is currently a solid body of evidence about the unsustainability of the livestock industry. This end-of-course article, based on bibliographic and documentary research, provides an overview of the negative impacts of this productive sector, mainly addressing its environmental and ethical aspects through national and global data. The general objective of this research is to analyze the relationship between the excessive consumption of animal products as a preponderant element of socio-environmental collapse, taking into account not only environmental impacts, but also ethical issues related to animal rights. This study emphasizes the urgency of re-evaluating and reformulating human eating patterns in light of the damage to the environment caused by speciesism and the exploitation of fauna and flora. Finally, veganism is presented as a sustainable alternative that values animal welfare, offering a proposal for ethical restructuring based on animal abolitionism. Environmental Education (EE), guided by an ecocentric perspective, is identified as the most influential tool for promoting change towards a healthier and more compassionate food system, without animal cruelty. In addition, the importance of investments in sustainable production practices by the private sector is highlighted as an additional strategy to mitigate the environmental impacts of agribusiness and farming and, thus, to promote a healthier and more compassionate food system without animal cruelty.

**Keywords:** Ecocide; Climate change; Speciesism; Meat culture; Animal exploitation; Agribusiness; Veganism.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2 CRIME DE ECOCÍDIO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS</b> .....	<b>12</b>
2.1 ECOCÍDIO: ORIGEM E IMPACTO GLOBAL .....	12
2.2 O PAPEL DA PECUÁRIA NAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS GLOBAIS .....	14
2.3 O IMPACTO DA AGROPECUÁRIA NA CRISE CLIMÁTICA NO BRASIL .....	17
<b>3 CULTURA DA CARNE E ESPECISMO</b> .....	<b>21</b>
3.1 IDEOLOGIAS E PRECONCEITOS QUE SUSTENTAM A PREFERÊNCIA PELA CARNE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA .....	22
3.2 A EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO HUMANA COM A CARNE .....	24
3.3 ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS NA AGROPECUÁRIA E REDUÇÃO DA EXPLORAÇÃO ANIMAL: RUMO A UMA ABORDAGEM HUMANITÁRIA E RESPONSÁVEL .....	25
<b>3.3.1 Carne Cultivada: Uma Revolução Ética na Alimentação</b> .....	<b>29</b>
<b>4 EXPLORAÇÃO E DESUMANIZAÇÃO ANIMAL</b> .....	<b>31</b>
4.1 EXPLORAÇÃO ANIMAL E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: O PAPEL DO DIREITO .....	31
4.2 A TRANSFORMAÇÃO DOS ANIMAIS EM PRODUTOS NA INDÚSTRIA DA CARNE .....	37
4.3 CARNOCRACIA E A PERDA DA IDENTIDADE ANIMAL: UM DESAFIO ÉTICO .....	38
<b>5 VEGANISMO E BEM-ESTAR ANIMAL</b> .....	<b>41</b>
5.1 CONSUMO CONSCIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL .....	42
5.2 ECOCENTRISMO E A REDEFINIÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE HUMANOS, ANIMAIS E MEIO AMBIENTE .....	43
5.3 AGRONEGÓCIO BRASILEIRO E O DEBATE SOBRE A SUSTENTABILIDADE E ÉTICA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS .....	46
5.4 COMO O VEGANISMO ESTÁ TRANSFORMANDO A ALIMENTAÇÃO E O MUNDO .....	48
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>55</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No cerne de uma sociedade cada vez mais consciente dos desafios ambientais e éticos, surge uma necessidade urgente de compreender e abordar as complexas interações entre o agronegócio, a indústria da carne, o direito animal e o conceito de ecocídio. O nosso mundo testemunha uma demanda crescente por alimentos e, com ela, a expansão desenfreada da produção agropecuária, frequentemente às custas do bem-estar dos animais e da saúde do planeta.

Este trabalho se propõe a explorar essas questões interligadas, destacando a necessidade de um diálogo aprofundado e medidas eficazes para confrontar os desafios contemporâneos. A indústria da carne, profundamente enraizada em nossa cultura alimentar, tem desempenhado um papel de destaque no impulso do agronegócio global, no entanto, também se destaca como uma das principais causas da exploração animal e do crime de ecocídio.

À medida que os impactos devastadores da produção agropecuária se tornam cada vez mais evidentes, emergem questões fundamentais: Qual é o papel do direito animal nesse cenário? Como podemos conciliar a necessidade de alimentar uma população em crescimento com a responsabilidade de preservar o meio ambiente e garantir a proteção dos animais que compartilham nosso planeta?

Visando a preocupação crescente do impacto do agronegócio nas mudanças climáticas e a exploração animal para a indústria da carne em nossa sociedade, é fundamental analisar de perto como suas práticas afetam o meio ambiente e o bem-estar dos animais. O agronegócio desempenha um papel importante na emissão de gases de efeito estufa, devido à desflorestação, ao uso intensivo de recursos naturais e à produção de gado, já a exploração animal levanta questões éticas sobre o tratamento dos animais, sua qualidade de vida e sustentabilidade dos sistemas alimentares.

Sendo assim, esta monografia remonta a tempos ancestrais, traçando uma história complexa de necessidade e cultura. Desde os primórdios da humanidade, o consumo de carne desempenhou um papel vital na sobrevivência, fornecendo nutrientes essenciais e proteínas. No entanto, à medida que a sociedade evoluiu, essa necessidade fundamental de consumir carne começou a ser questionada. A cultura da carne se enraizou profundamente em muitas sociedades, tornando-se parte integrante de celebrações, rituais e tradições culinárias.

Ao longo da história, vemos embasamentos variados para o consumo de carne, desde a necessidade de obter proteínas em épocas de escassez de alimentos até o estabelecimento de práticas culturais que valorizam a carne como um símbolo de status ou tradição. No entanto, à medida que a consciência ambiental e ética cresce, as práticas de produção de carne vêm sendo questionadas devido às suas implicações negativas, como o impacto ambiental e a exploração animal.

Essas mudanças na percepção da carne e suas origens históricas levantam questões sobre como equilibrar a tradição cultural com as preocupações contemporâneas relacionadas à sustentabilidade e à qualidade de vida animal. Portanto, a história da relação do homem com a carne é intrincada, abordando não apenas as origens da necessidade de consumi-la, mas também a evolução cultural e as discussões atuais sobre seu consumo.

Neste estudo, no segundo capítulo, explorou-se o conceito de "ecocídio," buscando compreender sua origem e significado. Além disso, investigou-se as conexões entre o crime de ecocídio e as mudanças climáticas, analisando os impactos ambientais resultantes das práticas do agronegócio e do consumo excessivo de alimentos de origem animal.

No terceiro capítulo, aprofundou-se a análise sobre a "cultura da carne," explorando sua profunda influência na trajetória evolutiva da humanidade e em nossos padrões alimentares ao longo da história. Além disso, investigou-se alternativas que visam a diminuição da exploração animal e a promoção de abordagens alimentares mais sustentáveis na produção de alimentos, oferecendo *insights* cruciais para a compreensão do equilíbrio entre tradição e necessidades contemporâneas.

O quarto capítulo se dedica ao "Direito Animal," abrangendo tanto o direito constitucional como o direito infraconstitucional que diz respeito aos animais. Neste contexto, analisou-se de que forma os animais são frequentemente considerados como mercadorias na indústria da carne, bem como a legalização de práticas cruéis que afetam os animais não humanos. Dessa forma, examinou-se a complexa relação entre a legislação e o tratamento dos animais, abrindo espaço para reflexões importantes sobre questões éticas e jurídicas relacionadas à nossa responsabilidade como sociedade.

No capítulo final, conduziu-se uma análise ampla sobre o tratamento ético dos animais e sua relação intrínseca com a segurança alimentar. Além disso, explorou-se a perspectiva ecocêntrica e sua importância no contexto ambiental, e questões éticas

e ambientais relacionadas ao agronegócio. Este capítulo culminou em uma avaliação abrangente do veganismo como uma abordagem para promover a soberania alimentar à luz da crescente conscientização sobre a insustentabilidade da agropecuária convencional.

No tocante à metodologia, foi utilizado a técnica de pesquisa bibliográfica, uma vez que se utiliza de doutrinas, livros, e-books, artigos científicos, artigos de opinião, monografias, dissertações e teses para a obtenção de dados; além da técnica de pesquisa documental, tendo em vista a utilização de fontes primárias na obtenção de dados, como leis, decretos e jurisprudências. Somado a isso, utilizou-se uma abordagem qualitativa de pesquisa, de natureza descritiva, haja vista a análise subjetiva acerca do conteúdo da questão-problema.

Esta pesquisa tem a pretensão de contribuir para uma discussão crítica no campo sociológico e do Direito que inspire ação, inovação e a busca por soluções mais sustentáveis para o futuro da nossa alimentação, promovendo o respeito ao meio ambiente e ao direito dos animais, abordando a expansão do movimento vegano e ambientalista na sociedade.

## **2 CRIME DE ECOCÍDIO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

Nos últimos anos, o termo ecocídio tem ganhado destaque como uma expressão que denuncia a degradação ambiental severa e extensa, equiparando-a a um crime contra a humanidade e a natureza. Este fenômeno, em grande parte, está intrinsecamente relacionado às mudanças climáticas, que representam uma das maiores ameaças globais da atualidade.

A pecuária emergiu como um fator crucial nas mudanças climáticas globais, contribuindo significativamente para as emissões de gases de efeito estufa. A criação de gado, em particular, é responsável por uma parcela substancial dessas emissões, resultantes da produção de metano durante a digestão dos animais e da degradação do solo causada pelo pastejo excessivo. A escala industrial da pecuária intensiva agrava ainda mais esses impactos, tornando-a uma peça-chave no quebra-cabeça das mudanças climáticas.

No cenário brasileiro, a agropecuária desempenha um papel crucial nas emissões de gases de efeito estufa e nas transformações climáticas. O desmatamento, muitas vezes impulsionado pela expansão da pecuária, é uma ameaça direta à biodiversidade e um catalisador de mudanças climáticas locais e globais. Além disso, as práticas agropecuárias intensivas podem levar à degradação do solo e à diminuição da qualidade da água, agravando ainda mais os desafios ambientais enfrentados pelo país.

Neste contexto, a compreensão do ecocídio e suas ramificações globais é crucial para a formulação de estratégias eficazes de preservação ambiental. O reconhecimento do papel da pecuária nas mudanças climáticas, especialmente no contexto brasileiro, destaca a necessidade de abordagens sustentáveis na produção de alimentos e de políticas ambientais mais robustas. A abordagem integrada dessas questões é essencial para mitigar os impactos do ecocídio e contribuir para a construção de um futuro mais sustentável e resiliente.

### **2.1 ECOCÍDIO: ORIGEM E IMPACTO GLOBAL**

O termo ecocídio teve suas origens notáveis no final da década de 1960, durante a Guerra do Vietnã, quando os Estados Unidos usaram herbicidas como um método militar sistemático. Essa estratégia causou um desastre ambiental notável na

região. Em resposta a essa devastação, o cientista Arthur W. Galston cunhou o termo "ecocídio" como parte de uma campanha contra o uso de armas químicas em conflitos futuros. A pressão dos cientistas e ativistas culminou na ratificação, pelos Estados Unidos, do Protocolo de Genebra, que proíbe o uso desse tipo de arma. Esse marco histórico ajudou a consolidar a conscientização sobre os impactos prejudiciais das ações humanas no meio ambiente e o potencial devastador do ecocídio.

Os ataques com o Agente Laranja, contudo, não representam o único meio de causar danos ambientais em larga escala, como foi evidenciado nas décadas posteriores em várias partes do mundo. Exemplificando, a exploração de petróleo no Delta do rio Níger, na Nigéria, e nas areias betuminosas de Alberta, no Canadá, bem como a poluição química em Bhopal, na Índia, e os desabamentos de barragens de rejeitos em Brumadinho e Mariana, no Brasil, resultaram em destruição ambiental de proporções sem precedentes. Todas essas ações foram caracterizadas por uma combinação de negligência, risco assumido e, em alguns casos, intenção direta, evidenciando a urgente necessidade de abordar e responsabilizar tais condutas prejudiciais ao meio ambiente.

Nesse contexto, considera-se ecocídio, para os fins deste estudo, a ação que provoque danos ambientais em larga escala, de tal forma que torne inviável a recuperação a curto prazo do ambiente afetado. Isso pode ocorrer devido a modificações físicas prejudiciais em ecossistemas autossustentáveis ou pela extinção de espécies em um determinado ambiente natural, com implicações que transcendem as fronteiras de um ou mais Estados. A prática desse ato é considerada ecocídio, independentemente de autorização administrativa, quando o autor sabe ou deveria saber das consequências prejudiciais de suas ações para o meio ambiente.

Segundo Rodrigo Lledó (2021), advogado chileno, acadêmico e diretor da Fundação Internacional Baltazar Garzón, define ecocídio: "Qualquer ato ilegal ou arbitrário perpetrado sabendo-se que existe uma possibilidade significativa de causar graves danos ao meio ambiente, ou que estes danos serão extensos ou duradouros". Essa definição nos leva a refletir sobre a necessidade de abordar, regulamentar e responsabilizar as ações que colocam em risco nosso planeta e suas riquezas naturais. Diante dos desafios globais relacionados à crise climática e à preservação do meio ambiente, o estudo e a compreensão do conceito de ecocídio se tornam cruciais para a promoção de práticas mais sustentáveis e a proteção do nosso precioso ecossistema.

## 2.2 O PAPEL DA PECUÁRIA NAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS GLOBAIS

Em 2006, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) lançou um extenso relatório intitulado "*Livestock's Long Shadow*". Esse relatório examinou as várias etapas da produção de carne e produtos de origem animal. Os resultados revelaram dados alarmantes que apontavam para a produção desses alimentos como uma grande ameaça à disponibilidade de recursos naturais, tanto renováveis quanto não renováveis. Além disso, a pecuária estava poluindo, danificando e esgotando esses recursos a um ritmo incompatível com sua taxa de renovação.

A pecuária também emergia como uma grande contribuinte para as mudanças climáticas, liberando gases de efeito estufa ao longo de sua cadeia de produção. Além disso, o setor estava indiretamente envolvido nas mudanças climáticas, promovendo o desmatamento e alterações substanciais no uso da terra. Essas práticas tinham sérias implicações para a biodiversidade, uma vez que a pecuária era a principal responsável pelo empobrecimento, fragmentação e perda de habitats naturais, fatores que lideravam a vertiginosa queda na diversidade de espécies.

Dentro desse contexto, as mudanças climáticas, principalmente resultantes das emissões de gases de efeito estufa (GEE), ganham destaque, sendo reconhecidas pela ONU – Organização das Nações Unidas - como um dos principais desafios que a humanidade enfrenta neste século. Os Estados, seja de forma conjunta ou individual, têm elaborado acordos e compromissos, muitas vezes após a ratificação de tratados internacionais, como o Acordo de Paris, com o objetivo de mitigar os impactos das mudanças climáticas e proteger o meio ambiente global.

Muito embora existam debates sobre o aquecimento global de forma mais enfática somente nas últimas décadas, é fato que ele já vem sendo estudado há um longo tempo pelos cientistas, devido ao progressivo aumento da temperatura média planetária. O aquecimento global é resultado de várias causas relacionadas ao efeito estufa, sendo a intervenção e a exploração da natureza pela atividade humana o fator central desencadeante.

Pertinente salientar que o efeito estufa em si é um fenômeno natural, responsável pela concentração de gases na atmosfera, que por sua vez absorve e retém o calor emitido pelo sol, necessário para que haja o equilíbrio da temperatura

terrestre, essencial para a humanidade e os seres vivos, visto que na sua ausência haveria temperaturas extremamente baixas.

Segundo Pott e Estrela (2017), sofremos, ainda hoje, as consequências de um sistema subsecivo da Revolução Industrial, que por possuir foco no crescimento econômico e na produtividade elevada a qualquer custo, não zelou pela qualidade do ambiente e a consequente saúde da população.

Contaminações de rios, poluição do ar, vazamento de produtos químicos nocivos e a perda de milhares de vidas foram o estopim para que, partindo da população e passando pela comunidade científica, governantes de todo o mundo passassem a discutir e buscar formas de remediação ou prevenção para que tamanhas catástrofes não se repetissem (Pott; Estrela, 2017).

Ainda de acordo com Pott e Estrela (2017), o cenário de degradação ambiental observado hoje é o reflexo das decisões tomadas no passado, o conhecimento desse fato nos leva a reconhecer a responsabilidade de ações que focalizem a prevenção de erros para que não se comprometa a qualidade de vida das gerações subsequentes a nossa. Dessa forma, é preciso entender o passado para construir um presente e projetar um futuro, que evite que os mesmos erros ocorram em prol da promoção de ações que visem uma atuação humana no ambiente de forma mais sustentável e menos destrutiva.

Ocorre que, desde o advento da Revolução Industrial, datada no século XVIII, foi observado um aumento substancial nas emissões de gases de efeito estufa na atmosfera a fim de suprir os avanços das novas técnicas de produção e o crescimento populacional, culminando na elevação gradual da temperatura média terrestre e marítima. O planeta terra sofreu grandes transformações desde então, a industrialização e a aceleração das atividades de produção de mercadorias são alguns exemplos, sobrevivendo também a aceleração da exploração de recursos naturais, a emissão massiva dos gases de efeito estufa e as consequentes alterações climáticas (IPCC, 2022).

O aumento das temperaturas terrestres, consequência do aquecimento global, desencadeia uma série de impactos devastadores. O derretimento das calotas polares, por exemplo, contribui para o aumento do nível do mar, ameaçando comunidades costeiras em todo o mundo. Além disso, as mudanças climáticas alteram os padrões de chuva, levando a eventos climáticos extremos, como secas e inundações, que por sua vez resultam na desertificação de áreas anteriormente

férteis. Isso não apenas prejudica a produção agrícola, mas também modifica ecossistemas e coloca em risco a biodiversidade. O que antes era considerado como cenários distópicos tornou-se parte do dia a dia da humanidade, que enfrenta agora ondas de calor intensas, secas prolongadas, inundações catastróficas, avalanches, nevascas, furacões, ciclones e tsunamis, evidenciando mais ainda a urgência de ações para combater as mudanças climáticas.

Conforme detalhado no mais recente relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2022), os impactos do clima estão se tornando cada vez mais acentuados e disseminados, abrangendo todas as regiões do planeta, devido ao aumento de 1,15°C na temperatura global. Inúmeras comunidades ao redor do mundo enfrentam crescente insegurança hídrica, enquanto incêndios florestais afetam áreas cada vez mais vastas. Esses eventos devastadores já causaram a extinção de algumas espécies animais, com outras enfrentando ameaças significativas, resultando em sérios desequilíbrios nos ecossistemas.

No entanto, o relatório adverte que os gases de efeito estufa atualmente presentes na atmosfera, juntamente com as projeções das futuras emissões, irão continuar a produzir impactos significativos a longo prazo, estendendo-se até o ano de 2040. Essa perspectiva sombria sugere que a insegurança alimentar não será o único desafio, pois também prevê o aumento de doenças cardiovasculares, impactos na saúde mental e um aumento nas mortes relacionadas ao calor. Esses efeitos cumulativos aumentam a vulnerabilidade das populações, potencialmente empurrando até 132 milhões de pessoas para a extrema pobreza, conforme apontado pelo IPCC em 2022.

De acordo com um amplo estudo publicado na *Nature Medicine* em 10 de outubro, o verão de 2022 na Europa testemunhou um cenário alarmante, com mais de 61 mil pessoas perdendo suas vidas devido às altas temperaturas. Este verão foi o mais quente já registrado no continente europeu, marcado por repetidas ondas de calor que estabeleceram recordes de temperatura, causando também secas severas e incêndios florestais devastadores. A pesquisa, que abrangeu dados de temperatura e mortalidade entre 2015 e 2022 em 823 regiões de 35 países europeus, com uma população total de mais de 543 milhões de pessoas, revela que, durante o período de 30 de maio a 4 de setembro de 2022, ocorreram 61.672 óbitos diretamente atribuíveis ao calor na Europa.

Basicamente, uma onda de calor se configura quando uma massa de ar quente permanece estacionária sobre uma região específica, conforme esclarece o renomado cientista climático Alexandre Araújo Costa, docente na Universidade Estadual do Ceará (UECE):

“Não podemos mais chamar de fenômeno natural porque essa onda de calor vem turbinada pelo aquecimento global, que joga o pico de temperatura alguns graus acima. Uma onda que não seria mortal há décadas, hoje traz riscos mais acentuados”.

Já no cenário do Brasil, no decorrer dos primeiros sete meses deste ano, o Estado de São Paulo observou um preocupante aumento de 102,5% nos atendimentos ambulatoriais e internações relacionados à exposição ao calor, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Tristemente, esse aumento resultou em cinco óbitos. Tais estatísticas foram oficialmente divulgadas pela Secretaria de Estado da Saúde. Conforme os dados da pasta, em 2023, foram registrados 312 atendimentos, em contraste com os 154 atendimentos realizados no mesmo período do ano passado.

Portanto, a elevação da temperatura global e as alterações climáticas representam um desafio abrangente que impacta diversos setores da sociedade e do meio ambiente. Nesse contexto, a necessidade premente de uma ação global para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e implementar estratégias eficazes de adaptação é acentuada. Além disso, a redução do consumo de carne também emerge como uma medida significativa para mitigar os impactos ambientais, uma vez que a produção de carne está intrinsecamente ligada às emissões de gases de efeito estufa, ao desmatamento e à perda de biodiversidade.

### 2.3 O IMPACTO DA AGROPECUÁRIA NA CRISE CLIMÁTICA NO BRASIL

Apesar das primeiras medições das emissões de gases do efeito estufa e estudos ecológicos terem iniciado no período da Revolução Industrial, somente por volta de 1960 é que as questões climáticas passaram a ser debatidas com maior atenção pelas lideranças mundiais. Fazendo-se necessária a discussão ambiental sobre o que pode ser feito diante do quadro mundial apresentado, em decorrência de sua exploração excessiva. Desde então, ocorrem sucessivas conferências

internacionais a fim de tratar das questões relacionadas às atividades humanas sobre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

O Brasil, um país com dimensões continentais, foi considerado o 6º principal emissor de CO<sub>2</sub> do mundo, segundo artigo do *Earth System Science*, publicado no início de março de 2023, vindo de uma tendência de aumento de emissões, não só não cumpriu sua meta como também contribuiu para mitigação das mudanças climáticas nos últimos anos, contrastando com os compromissos assumidos por meio do Acordo de Paris. Além disso, os dados apresentados pelo Instituto Nacional de Pesquisa Espacial (INPE), mostra que o ano de 2021 foi considerado o ano com a mais alta taxa de desmatamento dos últimos 15 anos.

Em termos globais, as atividades da indústria pecuarista exercem protagonismo na degradação ambiental, devido a sua gigantesca necessidade de manutenção e da sua ineficiência e desperdício na administração destes recursos. Sua manutenção requer uma série de recursos naturais e energéticos, um alto consumo de recursos hídricos, gera toneladas de lixo tóxico e dejetos despejados na natureza e uma larga expansão territorial. Além de deixar rastros de destruição e poluição expressivos no meio ambiente: escassez de água, poluição do ar e dos oceanos, desmatamento, desertificação, erosão do solo, aniquilação da biodiversidade, extinção de espécies e a exploração de várias outras.

Dados estatísticos indicam a pecuária como responsável pela maior parte de emissões de gases do efeito estufa, inclusive superior ao do setor de transportes. Segundo a SEEG - Sistema de Estimativa de Emissão de Gases - em 2013 o setor agropecuário brasileiro, sozinho, foi responsável por cerca de 60% do total das emissões nacionais. Já o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), aponta para o aumento de 20% das emissões de gases do efeito estufa entre 2020 e 2021, decorrente do desmatamento no Brasil. Ainda, em relatório sobre emissões de metano, chamado “desafios e oportunidades para a redução das emissões de metano no Brasil”, pesquisadores afirmam que 71%, cerca de 14,54 milhões de toneladas, de todo o metano lançado na atmosfera, é produzido pelo setor agropecuário brasileiro, maior emissor do país. IPAM (2022).

Os recursos hídricos, por sua vez, estão sendo afetados por uma variedade de fatores que contribuem para a sua escassez. Um dos principais responsáveis por esse consumo é a manutenção do atual sistema de produção de alimentos, que abrange desde a irrigação de cultivos de ração até a etapa final de exportação dos produtos.

Além disso, esse sistema agrícola tem como efeito colateral o desmatamento e a contaminação de mananciais e corpos d'água, devido à liberação de grandes volumes de resíduos industriais e ao escoamento de fertilizantes e pesticidas.

De acordo com a obra “Comendo o Planeta”, na qual narra-se de maneira detalhada a destruição do planeta através das práticas de criação de animais para abastecimento dos mercados, extrai-se:

**De todos os setores econômicos, a pecuária é que faz o uso mais ineficiente dos recursos hídricos. O setor agropecuário é responsável por mais de 90% do consumo global de água, e um terço disso, pelo menos, se destina principalmente à irrigação e ao crescimento de cultivos para produzir ração.** A mesma ineficiência energética que vimos na relação entre o uso do solo e a quantidade de calorias produzidas pelo setor pecuarista se reflete na utilização de recursos hídricos: para um quilo de carne se chega a gastar vinte vezes mais água do que na produção de um quilo de alimento vegetal. São necessários dez a vinte mil litros de água para produzir apenas um quilo de carne bovina em sistema de criação intensiva, sendo a maior parte dessa água usada para o crescimento dos cultivos destinados à alimentação do gado (Schuck; Ribeiro, 2018). **g.n.**

Há uma discrepância preocupante que é evidenciada em várias frentes, contribuindo para o esgotamento global de recursos e ameaçando a biodiversidade. Não parece haver uma abordagem sustentável que possa conciliar a voracidade do consumo alimentar humano.

Essa excessiva demanda tem um custo que não se limita apenas ao aspecto econômico, mas também se estende ao domínio da existência humana. Vale ressaltar que o direito a um meio ambiente saudável é considerado um direito fundamental de terceira dimensão, e é reconhecido e protegido pela Constituição Federal de 1988, especificamente no Título VIII, Capítulo VI, denominado "Do Meio Ambiente". Esse capítulo abrange uma série de direitos e deveres relacionados ao meio ambiente, com responsabilidades tanto do Estado quanto da sociedade.

Nesse contexto, é fundamental destacar que um direito fundamental de terceira dimensão se concentra no estabelecimento de um ambiente equilibrado e saudável. Esses direitos transcendem as liberdades individuais (primeira dimensão) e os direitos econômicos e sociais (segunda dimensão) para se concentrar no bem-estar coletivo e na sustentabilidade. Eles incluem o direito a um ambiente limpo e equilibrado, que é essencial para garantir a qualidade de vida de toda a sociedade.

Logo, resta evidente a necessidade urgente de discutir a educação ambiental e de o Estado adotar medidas mais robustas para cumprir compromissos de preservação ambiental. Isso inclui a redução do desmatamento, a conservação de áreas naturais, o reflorestamento, o investimento em tecnologias de baixa emissão de carbono, o apoio a instituições com abordagens sustentáveis e uma fiscalização efetiva. Além disso, é crucial promover a redução do consumo de alimentos de origem animal e seus derivados.

Afinal, é notório que a relação do atual sistema de produção de alimentos com a natureza tem impactos significativos na saúde humana e na crise climática. As atividades ligadas à produção de alimentos de origem animal estão no centro desse processo, sendo responsáveis por métodos invasivos, extensivos e destrutivos, em contraste com outras atividades antrópicas, como a extração de madeira, mineração e urbanização.

No Brasil, desde 2019, tramita um Projeto de Lei relacionado a esse tema, elaborado em resposta aos trágicos desastres de Mariana e Brumadinho. A análise judicial desses casos evidenciou a ausência de uma legislação específica para lidar com a extensão dos danos causados. No entanto, o Projeto de Lei atual é considerado vago, uma vez que condiciona o reconhecimento do crime à declaração do estado de calamidade pelo Poder Executivo. Além disso, o Projeto estabelece o crime de "desabamento de barragem," o que poderia excluir certos casos de ecocídio em Minas Gerais, com base no princípio da especialidade. Uma Nota Técnica emitida pelo Senado Federal destaca a dificuldade política de elaborar uma legislação com aplicação efetiva, especialmente considerando os potenciais autores de ecocídio, que frequentemente detêm grande influência e poder. Silva; Delgado. (2019).

A conscientização sobre o ecocídio e a promoção de práticas sustentáveis são essenciais para proteger o meio ambiente e os direitos fundamentais de terceira dimensão. Conciliar o desenvolvimento humano com a preservação ambiental é um desafio global que requer esforços colaborativos de governos, organizações, comunidades e indivíduos. Um impasse notável é que frequentemente os principais responsáveis pelo ecocídio são poderosos empresários, o que torna a luta contra essas práticas mais complexa e urgente. É crucial implementar leis e regulamentações eficazes para responsabilizar aqueles que prejudicam o meio ambiente em busca de lucro, garantindo que a justiça ambiental seja um princípio central na proteção do planeta para as futuras gerações.

### 3 CULTURA DA CARNE E ESPECISMO

A cultura da carne tem sido uma característica intrínseca da alimentação humana ao longo de séculos, moldando não apenas nossos hábitos alimentares, mas também influenciando nossas percepções e valores. No entanto, por trás dessa preferência, muitas vezes se esconde uma forma de discriminação conhecida como especismo, que hierarquiza as espécies, conferindo maior valor moral a algumas em detrimento de outras.

Desde os primórdios da humanidade, a carne desempenhou um papel central na dieta, sendo uma fonte essencial de nutrientes. No entanto, ao longo do tempo, a relação entre os seres humanos e a carne evoluiu, passando de uma necessidade biológica para uma escolha cultural e, por vezes, ideológica. A valorização histórica da carne pode ser interpretada como uma expressão de status, poder e, em muitos casos, como uma manifestação de superioridade sobre outras formas de vida.

Diante dos desafios ambientais e éticos associados à produção de carne em larga escala, surgem alternativas sustentáveis na agropecuária que buscam minimizar a exploração animal. Tecnologias como a carne cultivada em laboratório e a crescente popularidade de dietas baseadas em vegetais representam mudanças significativas na forma como nos relacionamos com os recursos naturais e os animais. Essas alternativas não apenas abordam preocupações éticas, mas também respondem aos desafios ambientais, promovendo uma abordagem mais humanitária e responsável em relação à produção de alimentos.

Examinar as ideologias e preconceitos por trás da preferência pela carne na alimentação humana oferece uma perspectiva crítica sobre as práticas alimentares e o tratamento dos animais. A evolução dessa relação destaca a necessidade de reconsiderar as escolhas alimentares em face das crescentes preocupações éticas e ambientais. Ao explorar alternativas sustentáveis na agropecuária, podemos encaminhar-nos para uma abordagem mais humanitária, respeitando não apenas as diferentes espécies, mas também o nosso planeta e seu equilíbrio delicado.

### 3.1 IDEOLOGIAS E PRECONCEITOS QUE SUSTENTAM A PREFERÊNCIA PELA CARNE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA

A normatividade social, enquanto identidade coletiva, dificilmente é contestada, ditando regras, disciplinando o comportamento humano em todas as suas esferas. Todas as pessoas, ou a maioria, crescem seguindo as tradições familiares, assimilando o que é imposto como positivo e negativo, reproduzindo as condutas que passam de geração a geração. Costumes não são próprios, visto que são ensinados antes mesmo de se ter idade o suficiente para decidir absorvê-lo ou não.

Não diferente disso, as pessoas tendem a se alimentar de acordo com o que lhe foi ensinado, mantendo uma dieta preestabelecida. Tudo ingerido é normal, natural e necessário? Por que as pessoas desenvolvem uma obsessão pela carne animal, o produto alimentício mais cobiçado e de pior qualidade nutricional? A verdade é que a maioria das pessoas nunca pararam para pensar sobre os padrões alimentares, elas apenas seguem o que as deixam confortáveis. Fato é, não é possível punir um aprendizado imposto desde o berço e que a historicidade também ajuda a sustentar, porém, é possível e necessário que haja uma reflexão sobre o que as pessoas interiorizam como valores sem questionar.

A psicóloga Melanie Joy, PhD, psicóloga formada em Harvard e ativista vegana, concebeu o termo “carnismo”, popularizado pelo livro de sua autoria “Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas (2014)”, como uma ideologia violenta que defende o consumo e o uso de quaisquer produtos de origem animal. Em seu livro, Joy aborda o conceito de carnismo como uma das razões para classificar certos animais como comestíveis, enquanto domesticamos e cuidamos com zelo de outros. Esse ato de diferenciar e discriminar animais de acordo com a sua espécie é conhecido como especismo, termo criado em 1970 pelo psicólogo Richard Ryder.

O especismo é um preconceito que supervaloriza a espécie humana em detrimento de todas as outras espécies. O pensamento especista também discrimina as espécies não humanas entre elas, como na classificação de animais merecedores de alguma consideração e dignidade – o cachorro, chamados não comestíveis – e os animais desprovidos de qualquer consideração e dignidade por parte do ser humano – a vaca, chamados comestíveis. Essa distinção de sentimentos e reações, de acordo com a espécie animal, é o que Joy chama de entorpecimento psíquico.

Similar ao racismo e ao sexismo, por exemplo, o especismo é baseado na ideia de que seres dominantes podem discriminar aqueles que são considerados inferiores, seja com base em raça, gênero ou espécie. Tom Regan, um filósofo e ativista americano conhecido por seu compromisso com os direitos dos animais, argumenta que os direitos morais não podem ser negados com base em características irrelevantes, como a raça ou o gênero. Portanto, ele sustenta que a espécie à qual um animal pertence não deve determinar os limites de seus direitos “isso indica um preconceito do mesmo tipo que o racismo e o sexismo, o preconceito conhecido como especismo”. Regan (2006).

Já o filósofo Carlos Naconecy, especializado nos estudos sobre ética animal e ética da vida, oferece uma perspectiva provocadora sobre o que pode ser entendido como especismo, em seu livro “Ética & Animais: um guia de argumentação filosófica”:

O especismo é uma forma de chauvinismo porque consiste no tratamento inferior, discriminatório e diferenciado por parte dos membros de uma classe privilegiada (a “superior”) daqueles indivíduos que estão fora dessa classe, e para o qual não há uma boa justificativa. De fato, o especismo poderia ser visto como eticamente pior que o racismo e o sexismo, porque os animais são menos capazes de se defender e os mais facilmente vitimizados, se comparados com a situação dos seres humanos oprimidos. Como todo chauvinista, **o especista pensa que os animais só têm valor ou nos impõem obrigações éticas na medida que eles atendem nossos interesses, propósitos, necessidades e preferências** (Naconecy, 2006). g.n.

No livro "Jaulas Vazias" (2006), Tom Regan traça o que ele descreve como semelhanças fundamentais entre seres humanos e não humanos, argumentando que ambos têm direito à vida, à integridade física e à liberdade. Nessa mesma linha de pensamento, Peter Singer, um renomado filósofo, professor e humanista australiano, amplamente respeitado por seu ativismo em prol dos direitos dos animais, enfatiza a importância do princípio da igualdade. Ele defende que a igualdade exige que consideremos igualmente os direitos de todos os grupos, levando em conta as necessidades e interesses específicos de cada espécie.

Portanto, ao refletir sobre nossos hábitos alimentares e interações com o mundo natural, somos chamados a questionar o especismo arraigado em nossa cultura e a buscar maneiras mais éticas e compassivas de coexistência com todas as espécies, reconhecendo o valor intrínseco de cada ser e promovendo uma convivência mais justa e harmoniosa.

### 3.2 A EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO HUMANA COM A CARNE

A relação dos humanos com a carne não é novidade, pelo contrário, é uma trajetória que remonta à pré-história, há milhões de anos. Nesse período distante, nossos ancestrais adquiriram o hábito da caça, desempenhando um papel significativo na evolução de nossa dieta e em nossas habilidades como espécie. Alguns cientistas até argumentam que a evolução humana, até a chegada da espécie *Homo sapiens*, foi profundamente influenciada por essa prática carnívora, contribuindo para o desenvolvimento de diversas aptidões.

Para entender essa trajetória, é fundamental analisar as mudanças nas práticas de consumo de carne ao longo do tempo e as influências culturais que a cercam:

Durante o chamado período Paleolítico, uma divisão temporal que se estendeu por cerca de dois milhões de anos, até mais ou menos 10 mil anos atrás, os humanos ainda viviam da coleta de frutas, raízes e outras espécies vegetais, mas começaram a desenvolver o hábito de se alimentar de proteína animal, decorrente da caça, da pesca e da coleta de mariscos, mas também do aproveitamento de carcaças de animais deixados por outros carnívoros (Pinro, 2014).

Há cerca de 200.000 anos atrás, não havia evidência de pecuária. Os humanos começaram a caçar animais do nosso tamanho ou ainda maiores que nós. Estes grandes animais conseguiam fornecer mais carne do que qualquer família conseguiria comer, por isso as pessoas partilhavam com os outros à sua volta. Ora, **partilhar uma refeição comunitária deu um significado cultural à carne, e com o tempo, esta relação entre carne e cultura foi-se tornando mais complexa** (Pereira, 2021). g.n.

Do ponto de vista ambiental, esse marco histórico marcou o início de uma relação perigosa e desequilibrada entre a humanidade e o meio ambiente. Durante esse período, a caça desenfreada resultou na extinção de muitos animais de grande porte, pois os humanos caçavam em excesso, muito além do que podiam consumir. Além disso, registros revelam que os humanos, visando controlar o movimento dos rebanhos de animais, destruíram pastagens, provocando alterações drásticas na paisagem e nos habitats de várias espécies. Antes dessa fase, os seres humanos não eram essencialmente dependentes da carne como fonte nutricional, e evidências fósseis sugerem que as dietas dos antigos humanos eram predominantemente vegetarianas.

Na obra “A Política Sexual da Carne” (2018), considerado pelo *The New York Times* como a “bíblia vegana”, Carol J. Adams estabelece uma intrincada conexão

entre o consumo de carne pelos seres humanos e a necessidade de afirmar a virilidade masculina, solidificando um papel de domínio tanto em termos materiais quanto ideológicos e simbólicos. O filósofo francês Jacques Derrida (1991) conceitua essa prática como "carnofalogocentrismo," uma forma de violência que impacta não apenas os animais, mas também as mulheres, sendo, em última análise, uma manifestação da própria violência política perpetrada pelas principais instituições políticas contemporâneas, as quais também requerem reavaliação crítica.

Embora os seres humanos frequentemente justifiquem suas ações com base no pensamento antropocêntrico, que os posiciona no ápice da cadeia alimentar, a realidade é mais complexa. A cadeia alimentar é, na verdade, cíclica, e se houvesse um topo, este não seria ocupada por seres humanos onívoros, mas sim por carnívoros. Embora tenha havido um tempo em que a caça fosse uma necessidade essencial para a sobrevivência, essa realidade já não se aplica à sociedade contemporânea. As práticas alimentares e de produção de alimentos evoluíram, e é imperativo reconhecer a necessidade de abordagens mais sustentáveis em um mundo que enfrenta desafios ambientais cada vez mais prementes.

O consumo excessivo de produtos de origem animal ao longo dos anos não só afeta negativamente a saúde humana, contribuindo diretamente para o aumento de doenças cardiovasculares, diabetes e vários tipos de câncer, como também coloca em risco a futura vida humana na terra. O contexto da agropecuária intensiva, a indústria da carne e seus impactos negativos está intrinsecamente ligado ao sistema capitalista e à lei da oferta e da procura, proposta por Adam Smith (1996). Dessa forma, sob a pressão da demanda do mercado e a busca por lucro, a indústria da carne muitas vezes adota práticas insustentáveis justamente por priorizar a eficiência econômica em detrimento da sustentabilidade e do bem-estar animal e social.

### 3.3 ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS NA AGROPECUÁRIA E REDUÇÃO DA EXPLORAÇÃO ANIMAL: RUMO A UMA ABORDAGEM HUMANITÁRIA E RESPONSÁVEL

Uma aposta recente e promissora da indústria agropecuária tem sido a promoção dos chamados bioinsumos, que englobam produtos como biofertilizantes, biopesticidas e outros materiais orgânicos, com o objetivo de reduzir a dependência de insumos químicos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde. Os bioinsumos não

apenas contribuem para práticas agrícolas mais sustentáveis, mas também podem melhorar a qualidade do solo, a biodiversidade e a saúde das culturas, reduzindo assim a necessidade de práticas intensivas e prejudiciais.

No entanto, embora o mercado brasileiro de bioinsumos esteja em expansão, movimentando cerca de 2 bilhões de reais anualmente, eles ainda compõem apenas 3% do mercado total de produtos usados pelos agricultores para proteger suas culturas. De acordo com um estudo da Spark Inteligência Estratégica, esse setor tem crescido rapidamente, registrando um aumento de aproximadamente 40% ao ano desde 2018. Na safra 2020/21, essa indústria movimentou aproximadamente mais de R\$1,5 bilhão, representando um aumento de 37%. A expectativa dos especialistas é que esse crescimento continue, com uma estimativa de aumento entre 42% e 45%. De acordo com a CropLife, esse mercado deve triplicar até 2030. König; Sá (2022).

Na produção vegetal, os bioinsumos atuam como agentes biológicos de controle ou produtos para a fertilidade e a nutrição da planta. Os agentes biológicos de controle são defensivos agrícolas naturais destinados a manter a sanidade das plantas a partir do controle de pragas, insetos e doenças daquela planta, por meio de técnicas de controle biológico que identificam, avaliam e utilizam organismos benéficos como estratégia no Manejo Integrado de Pragas (MIP). Neste caso, podem ser utilizados agentes biológicos (insetos, ácaros e nematóides), microbiológicos (microrganismos vivos de origem natural, como fungos, bactérias, vírus e protozoários), semioquímicos (feromônios e aleloquímicos) ou produtos bioquímicos (hormônios, reguladores de crescimento e enzimas).

Em relação à fertilidade e à nutrição das plantas, os insumos biológicos impactam positivamente o manejo e a manutenção da capacidade do solo, trazendo melhorias nos processos físico-químicos e biológicos, impulsionando a sustentabilidade e, inclusive, a regeneração dos sistemas de produção. Fazem parte desse grupo os inoculantes, biofertilizantes e bioestimulantes de solo.

No aspecto ambiental, os bioinsumos estimulam a regeneração da terra, agregando vida ao solo, ao gerar maior equilíbrio de microrganismos benéficos que protegem as raízes, oferecendo, assim, uma barreira aos fitopatógenos que causam danos à cultura e prejuízos aos produtores. Em termos econômicos, levam à redução da dependência de insumos importados, desvinculando, parcialmente, os custos dos produtores da variação do dólar e do custo de transporte internacional. Com isso, contribuem para a sustentabilidade da agricultura, uma vez que trazem vantagens econômicas, ambientais e sociais (König; Sá, 2022).

Além dos benefícios agronômicos, os bioinsumos têm benefícios econômicos e ambientais. Eles estimulam a regeneração do solo, oferecendo um ambiente

favorável para microrganismos úteis que protegem as plantas contra patógenos nocivos e reduzem a dependência de insumos importados, protegendo os produtores dos riscos associados aos custos de transporte internacional e à variação cambial. Assim, os bioinsumos ajudam a tornar a agricultura mais sustentável, trazendo benefícios nos domínios econômico, ambiental e social, além de aumentar a prosperidade agrícola a longo prazo.

Já a implementação de políticas governamentais, exemplificada pelo Plano ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono), que incorpora tecnologias de conservação de solos, como o sistema de plantio direto, a recuperação de pastagens degradadas e a integração Lavoura-Pecuária-Floresta, juntamente com a aplicação efetiva da biossegurança alimentar conforme estabelecido na Lei nº 11.105/2005, tem o potencial de posicionar o Brasil como uma das principais potências agropecuárias do mundo. Atualmente, o país já ocupa a terceira posição em produção de alimentos, com os setores agrícola e pecuário contribuindo com 26,6% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2020 (Moreira, 2022). Essas medidas não apenas fortaleceriam a economia brasileira, mas também contribuiriam para a sustentabilidade ambiental ao promover práticas agrícolas mais responsáveis e eficientes em termos de emissão de carbono.

Ao promover práticas agrícolas responsáveis e eficientes na redução das emissões de carbono, o Brasil pode desempenhar um papel fundamental na mitigação das mudanças climáticas e na preservação dos recursos naturais. No entanto, é essencial que essa trajetória de crescimento esteja alinhada com os princípios da sustentabilidade e do ESG, considerando não apenas o aspecto econômico, mas também o social e o ambiental. A busca por soluções que conciliem o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e o bem-estar social é fundamental para assegurar um futuro mais equilibrado e próspero para o Brasil e para o mundo.

Nos últimos anos, uma discussão relevante tem ganhado destaque no cenário global: o fim da exploração animal e a busca por uma abordagem mais sustentável na produção de alimentos. Isso está diretamente ligado ao conceito ESG – *Environmental, social & Governance* –, termo nascido na década de 90, com a proposta de foco em pessoas, planeta e lucro, o tripé da sustentabilidade, mas só popularizado em 2004, em um relatório da ONU intitulado “*Who Cares Wins*”. O ESG tem sido adotado tanto por empresas quanto por investidores como uma estratégia financeira crucial, a qual reconhece que as práticas de sustentabilidade, a justiça

social e a governança corporativa são elementos fundamentais para o sucesso econômico a longo prazo.

O ESG é um conjunto de padrões e boas práticas que visa definir se uma empresa é socialmente consciente, sustentável e corretamente gerenciada. Trata-se de uma forma de medir o desempenho de sustentabilidade de uma organização.

No Brasil, o ESG ainda não é uma unanimidade e ainda não tem a mesma relevância que tem na Europa, por exemplo. No entanto, o cenário é positivo e o tema cada vez mais ganha tração entre os gestores de ativos brasileiros.

Há uma demanda no mercado por aplicações mais responsáveis que vem servindo como estímulo para o aprimoramento e desenvolvimento de boas práticas no mercado (Totvs, 2022).

No contexto do setor privado, está havendo uma mudança lenta, mas crescente, em relação à implementação de iniciativas estratégicas. Já as empresas de grande e médio porte estão cada vez mais conscientes da necessidade premente de abordar questões críticas como mudanças climáticas, diversidade e conformidade regulatória. Diante desses imperativos, muitas dessas empresas estão dando passos decisivos na direção da implantação e disseminação efetiva de estratégias voltadas para abraçar um paradigma mais abrangente e sustentável, que transcende o lucro imediato em favor de um impacto positivo de longo alcance.

A exploração animal tradicional, representada pela criação intensiva de gado e a produção convencional de carne, desencadeia uma série de impactos ambientais significativos. Além disso, essa prática suscita preocupações éticas relacionadas ao tratamento dos animais envolvidos. À medida que a conscientização sobre essas questões se expande, tanto empresas quanto consumidores estão cada vez mais interessados em buscar alternativas mais sustentáveis. Uma dessas alternativas promissoras é a carne cultivada em laboratório, que utiliza células animais como matéria-prima, contornando o sofrimento animal e oferecendo uma abordagem mais amigável ao meio ambiente.

Essa abordagem, alinhada com os princípios do ESG, não apenas reduz os impactos ambientais, mas também promove a justiça social ao eliminar o sofrimento animal. Portanto, a transição do atual modelo de exploração animal para práticas mais sustentáveis na produção de alimentos representa um passo fundamental em direção a um futuro no qual a sustentabilidade positiva se torna a norma. Essa mudança

assegura um equilíbrio adequado entre as necessidades humanas, a preservação da saúde do planeta e o bem-estar de todas as formas de vida que compartilham nosso mundo.

### **3.3.1 Carne Cultivada: Uma Revolução Ética na Alimentação**

A carne cultivada em laboratório, uma inovação que está ganhando tração no setor de alimentos, representa um avanço significativo na busca por alternativas sustentáveis à produção convencional de carne. Por meio de técnicas avançadas de cultivo de células animais, essa abordagem inovadora permite a produção de carne real, mas sem a necessidade de criar e abater animais em larga escala.

Startups de tecnologia e cientistas estão investindo na produção de carne cultivada em laboratório, como é o caso da *Future Meat Technologies*, que inaugurou em 2021 a primeira instalação industrial para a produção desse tipo de carne em Israel. A tecnologia empregada nessa fábrica permite ciclos de produção aproximadamente 20 vezes mais rápidos do que os métodos tradicionais de criação de animais, ao mesmo tempo em que reduz drasticamente os impactos ambientais. A produção de carne cultivada resulta em uma diminuição de cerca de 80% nas emissões de gases de efeito estufa, requer 99% menos terra e implica em 96% menos consumo de água. Maliszewski (2021).

Importante destacar que a carne de laboratório é obtida a partir de células de animais, eliminando completamente o sofrimento animal associado à produção convencional de carne. A matéria-prima dos alimentos não utiliza soro animal, mas células cultivadas em laboratório. O site oficial da empresa destaca que essa abordagem elimina a necessidade de abate de galinhas, vacas, cordeiros ou porcos para fornecer alimentos deliciosos e, ao mesmo tempo, garante que seus produtos sejam totalmente livres de Organismos Geneticamente Modificados (OGM). A empresa ressalta que a produção de carne convencional se tornou insustentável, sendo um dos principais impulsionadores do desmatamento, destacando a importância dessa alternativa para a sustentabilidade.

A carne de laboratório, produzida sem causar sofrimento animal, representa uma promissora alternativa na indústria alimentícia. Além de atender à crescente demanda por proteínas de forma mais ética, essa tecnologia inovadora oferece um potencial significativo para mitigar os graves impactos ambientais associados à

produção convencional de carne. Reduzindo drasticamente as emissões de gases de efeito estufa, o uso de terra e a demanda por água. A carne cultivada em laboratório é um exemplo concreto de como a ciência e a tecnologia podem desempenhar um papel fundamental na construção de um futuro mais sustentável e humano na produção de alimentos.

Em meio a uma crescente conscientização sobre a necessidade de transformar a indústria alimentar e encontrar soluções mais sustentáveis para suprir a demanda global por carne, um marco notável está ocorrendo em San Sebastián, na Espanha. Uma empresa brasileira está construindo o que está destinado a se tornar a maior fábrica de carne de laboratório do mundo.

Esta iniciativa inovadora é possível graças à colaboração entre a JBS, uma multinacional brasileira, que detém 51% das ações da *BioTech Foods*, uma empresa europeia líder no setor de proteína cultivada. Quando a fábrica estiver plenamente operacional, a expectativa é que ela produza mais de mil toneladas de carne de laboratório anualmente, com o potencial de ampliar sua capacidade em quatro vezes.

Além disso, conforme discutido posteriormente, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) estima que a produção de proteína cultivada tem o potencial de suprir até 135% da demanda global por carne, sinalizando um futuro promissor para essa abordagem inovadora na alimentação. À medida que avançamos em direção a uma abordagem mais sustentável para a produção de carne, essa notícia marca um passo importante nessa jornada e destaca a crescente relevância da proteína cultivada em todo o mundo. Goulart (2023).

## 4 EXPLORAÇÃO E DESUMANIZAÇÃO ANIMAL

A exploração dos animais muitas vezes ocorre em um limiar tênue entre a necessidade de atender às demandas alimentares e econômicas e a obrigação ética de proteger seres sencientes. A legislação brasileira desempenha um papel vital nesse equilíbrio, estabelecendo parâmetros para o tratamento adequado dos animais, mas frequentemente enfrentando desafios na sua implementação e fiscalização.

A indústria da carne, um dos setores mais impactantes na exploração animal, transforma seres vivos em *commodities* para consumo humano em escala global. Este processo não apenas levanta questões ambientais, mas também questiona a ética por trás da transformação de seres sencientes em meros produtos. A análise deste fenômeno destaca não apenas a dimensão econômica, mas também os dilemas éticos profundos que surgem quando os animais são tratados como meros recursos.

A emergência do termo "carnocracia" evidencia uma estrutura social onde o consumo de carne é central, muitas vezes à custa do bem-estar e da identidade dos animais. A perda da identidade animal nesse contexto é um desafio ético que nos convoca a questionar não apenas as práticas alimentares, mas também os fundamentos de nossa relação com outras espécies. Examinar essa perda de identidade não só nos confronta com questões éticas, mas também nos impulsiona a repensar e redefinir nosso papel no ecossistema global.

O exame da exploração e desumanização animal à luz da legislação brasileira, da transformação dos animais em produtos na indústria da carne e da carnocracia, proporciona uma visão abrangente sobre os desafios éticos e jurídicos envolvidos. À medida que avançamos, a reflexão sobre essas questões torna-se imperativa para construir uma sociedade mais consciente e compassiva em relação aos animais, reconhecendo e respeitando sua identidade e valor intrínseco no complexo tecido da vida.

### 4.1 EXPLORAÇÃO ANIMAL E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: O PAPEL DO DIREITO

A exploração animal e sua regulamentação no Brasil representam um tema de crescente relevância e complexidade, à medida que a conscientização sobre os impactos ambientais, éticos e de saúde relacionados à produção agropecuária convencional se expande. A busca por práticas mais humanas e sustentáveis na

criação e abate de animais, juntamente com a promoção do bem-estar animal, tem gerado debates e questionamentos sobre o sistema regulatório que rege essa indústria no país.

Nascido com a Constituição Federal de 1988, o Direito Animal aparece como um novo ramo jurídico no Brasil, ressignificado juridicamente na proibição de práticas cruéis contra animais pela Carta Magna, constante no inciso VII, § 1º, do seu artigo 225 (Ataíde, 2020). Podemos compreender o conceito de direito animal, na definição de Ataíde Junior como “um conjunto de regras e princípios que estabelece os direitos fundamentais dos animais não humanos considerados em si mesmos”, seja pela função ambiental ou ecológica. O autor assevera que a tutela jurídica constitucional dos animais não humanos é constituída por disciplinas distintas, quais sejam: Direito Animal e Direito Ambiental, que partilham de regras e princípios jurídicos de forma exclusiva e inclusiva, respectivamente.

Assim, conforme a explícita dicotomia constitucional, quando o animal não humano é considerado fauna, relevante pela sua função ecológica, como espécie, é objeto das considerações do Direito Ambiental. Por outro lado, quando o animal não-humano é relevante enquanto indivíduo senciente, portador de valor intrínseco e dignidade própria, é objeto das considerações do Direito Animal (Ataíde, 2018).

Reconhecidos desde 2012 como seres sencientes pela Declaração de Cambridge, sendo possuidores de dignidade e sujeitos de direitos, os animais não humanos não possuem capacidade de comparecer em Juízo, contudo tornam-se sujeitos de direitos subjetivos por força das leis que os protegem. Na ocasião de violação destas leis, a competência legal expressa é de o Ministério Público representá-los em Juízo, sendo pleiteados por representatividade, do mesmo modo que ocorre com os seres humanos incapazes ou relativamente incapazes. Dias (2006).

No plano jurisprudencial, o marco histórico de consolidação do Direito Animal ocorreu em 2016, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4983 (ADI da vaquejada), pelo Supremo Tribunal Federal (STF), reconhecendo os animais como seres sencientes, portadores de valor intrínseco e dotados de dignidade própria, estabelecendo que mesmo a cultura tem limites na regra da proibição da crueldade aos animais. Ataíde (2018).

Contudo, embora a legislação brasileira seja uma das mais avançadas no que concerne ao Direito Ambiental e ao Direito Animal, existem questões econômicas que

geram conflitos de interesses, deixando uma lacuna entre a teoria e a prática (Brügger, 2018), havendo contradição no ordenamento jurídico, que demonstra divergências entre os códigos e dentro dos próprios dispositivos legais, obstando a eficácia da proteção dos animais pelo Estado.

Ainda que o Supremo Tribunal Federal venha se posicionando em favorecimento da proteção ambiental e animal, tratando manifestações culturais que submetem animais a crueldade como inconstitucionais, não se pode ignorar a contradição de direitos intrinsecamente destoantes constarem no mesmo dispositivo constitucional, como o § 7º do artigo 225 da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – **proteger a fauna** e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. **g.n.**

(...)

§ 7º - Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, **não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais**, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017) (Brasil, 1988). **g.n.**

Apesar do princípio constitucional de não retrocesso, diversas das novas leis e emendas rebaixam a eficácia das pré-existentes, como no exemplo da Emenda Constitucional 96/2017, criada como cultura para maquiagem a crueldade despendida aos animais envolvidos. Se todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e a proteção da fauna também diz respeito aos animais de abate, pois fazem parte da fauna, o art. 225/CF também deve ser abrangido a estes.

Outro exemplo de disparidade, a Lei de crimes ambientais (LCA) dispõe dos seguintes artigos:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 37. **Não é crime o abate de animal, quando realizado:**

I – **em estado de necessidade**, para saciar a fome do agente ou de sua família (Brasil, 1998). **g.n.**

Ocorre que, os dispositivos legais infraconstitucionais destinam a sua proteção aos animais baseados nas suas características físicas e de serventia, classificando-os como animais domésticos ou silvestres, sem nenhuma menção aos animais destinados ao abate, ignorando-os como seres sencientes e de direitos à vida e à integridade física.

O art. 32 dispõe sobre a tutela penal em caso de maus-tratos aos animais, enquanto o art. 37 dispõe sobre as excludentes de ilicitude no abate de animais, que considera lícito o abate “em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família”, porém, não vivemos mais no tempo das cavernas, a agricultura produz alimentos o suficiente para suprir as necessidades da humanidade e dirimir a fome e a desnutrição no mundo. O que impede a erradicação da fome são as organizações que obstam a justa distribuição de alimentos, conforme o narrado anteriormente.

É notório que o tratamento conferido aos animais não é igualitário. Ao lado de legislações que buscam tutelar ao máximo os animais silvestres, bem como os domésticos, existe um verdadeiro descaso com relação aos animais destinados à produção, que nem sequer possuem o direito à vida. Vicente de Paula Ataíde, PhD em Direito Animal pela Universidade Federal da Bahia, traz considerações importantes sobre essa questão:

Mais importante é observar que, não obstante a regra da proibição da crueldade seja universal – não havendo animal que da sua proteção possa ser excluído -, o tratamento jurídico conferido aos animais não é igualitário. Enquanto os silvestres gozam de uma tutela jurídica superior – que lhes confere, inclusive, o direito à vida e à liberdade – os animais submetidos à exploração econômica pela pecuária e pela pesca – bois, vacas, porcos, galinhas, carneiros, além de várias outras espécies – ainda não conseguiram alcançar o nível mais inferior de efetividade dos seus direitos básicos de quarta ou sexta dimensão (Ataíde, 2018).

O ordenamento jurídico atual ainda se encontra distante de uma perspectiva abolicionista, e a sociedade muitas vezes não parece ter uma real visão das atrocidades acometidas nos abatedouros. O ideal seria uma sociedade livre de qualquer exploração animal, mas, na atual conjectura social, essa afirmação se perde na utopia. O ministro Luís Roberto Barroso, em seu voto-vista na ADI 4983 discorre de maneira excepcional sobre essa questão:

É possível que se chegue algum dia a uma concepção moral dominante que conduza à abolição de todos os tipos de exploração animal. Porém, independente disso, não se deve desprezar o avanço representado pela possibilidade de regulamentação de muitas práticas envolvendo animais com vistas a evitar ou diminuir seu sofrimento e garantir seu bem-estar (Barroso).

Além disso, durante as discussões em plenário, o ministro pontuou “que em algum ponto do futuro todos nós seremos vegetarianos”. Essa declaração reflete uma perspectiva interessante sobre a evolução das práticas alimentares e seu impacto nas discussões sobre direitos dos animais. Embora essa afirmação não tenha efeito legal imediato, ela levanta questões importantes sobre a conscientização e mudança de atitudes em relação à exploração animal.

Essa visão sugere que, com o tempo, a sociedade pode se tornar mais consciente dos impactos da produção de carne, tanto em termos de bem-estar animal quanto de sustentabilidade ambiental. À medida que as informações sobre a crueldade na indústria da carne e as consequências ambientais se tornam mais amplamente difundidas, é possível que mais pessoas optem por adotar dietas vegetarianas ou veganas.

No entanto, é importante notar que essa transformação cultural levará tempo e exigirá esforços educacionais contínuos, bem como políticas que promovam alternativas sustentáveis. Tanto o Estado quanto as empresas comprometidas priorizam serviços e produtos de alta qualidade, com um foco em satisfação mútua, garantindo que não comprometam a qualidade de vida e o bem-estar social. Embora a visão de um futuro vegetariano possa ser vista como uma perspectiva otimista, ela indica a crescente conscientização e discussão sobre as questões relacionadas à exploração animal no Brasil e no mundo, demonstrando a necessidade de políticas que promovam alternativas sustentáveis e que o Estado desempenhe um papel crucial na garantia do cumprimento das normas sanitárias e ambientais, combatendo a exploração prejudicial e desnecessária do meio ambiente.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, proíbe atos que submetam os animais à crueldade, enquanto, ao mesmo tempo, em seu artigo 23, inciso VIII, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar”. A interpretação da palavra “crueldade” no texto

constitucional tem sido objeto de análise por doutrinadores, considerando a existência de práticas que poderiam ser consideradas "cruéis" no sentido comum.

Por outro lado, o Conselho Federal de Medicina Veterinária, buscou definir com maior objetividade a crueldade animal através da Resolução 1236, de 26 de outubro de 2018. O artigo 2º, inciso III, da referida Resolução dispõe:

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

III – crueldade: qualquer ato intencional que provoque dor ou sofrimento desnecessários nos animais, bem como intencionalmente impetrar maus tratos continuamente aos animais; (...)

Porém, mesmo na definição mencionada, ainda há abstração, tendo em vista que o conceito de “sofrimento desnecessário” também não é objetivo, qual queria a medida utilizada para medir o que é o sofrimento necessário ou desnecessário? Mais uma vez, há a falha na conceituação, ensejando uma justificativa para a flexibilização anteriormente mencionada.

Erika Bechara, doutora e mestre em Direito Ambiental, explica que a crueldade mencionada no artigo 225, § 1º, inciso VII, refere-se à submissão dos animais a um mal "além do absolutamente necessário". Sendo assim, o mal dentro do absolutamente necessário não seria crueldade. Como bem coloca Daniel Braga Lourenço, professor de Direito Ambiental da UFRJ, o problema reside no que seria o “necessário”, já que muitas vezes as práticas que ocorrem no Brasil, envolvendo animais não são vistas como necessárias se observadas de maneira complexa, sendo perceptível uma enorme flexibilização desse contexto do que seria necessário, inclusive nas práticas que envolvem a criação comercial de animais. O autor então discorre:

Infelizmente, o que se percebe é uma enorme flexibilização do conceito de necessidade. Exemplificativamente, temos que práticas como vaquejadas, rodeios, animais em circos, zoológicos, aquários, exposições, bem como toda a enorme gama de atividade que giram em torno da criação comercial de animais, são vistas como legítimas. **A legislação infraconstitucional é, portanto, em princípio, altamente permissiva, consentindo implicitamente com a instrumentalização e a exploração dos animais** (Lourenço, 2019).  
g.n.

Essa flexibilização, por sua vez, acaba ocorrendo conforme um maior poder do setor envolvido na crueldade animal, que consegue, inclusive, naturalizar aquela conduta perante a sociedade, dificultando ainda mais a posituação e consequente

defesa dos direitos fundamentais dos animais envolvidos. A atividade agropecuária, no que concerne ao abate, é um enorme exemplo de como essa norma pode ser flexibilizada, tendo em vista as enormes atrocidades acometidas naquele setor que são naturalizadas.

## 4.2 A TRANSFORMAÇÃO DOS ANIMAIS EM PRODUTOS NA INDÚSTRIA DA CARNE

Atualmente, é notável como muitos indivíduos tendem a se distanciar da realidade por trás da produção de alimentos na indústria, muitas vezes devido ao próprio interesse que essa indústria tem em manter essa desconexão. Ao adquirirem seus produtos nos supermercados e consumi-los no dia a dia, as pessoas muitas vezes não têm consciência de que esses produtos representam vidas que foram retiradas de maneira brutal e cruel, frequentemente envolvendo intenso sofrimento. Essa realidade frequentemente negligencia a consideração pela dignidade dessas vidas, apesar da disposição constitucional que proíbe a crueldade animal.

Essa perspectiva é eloquentemente exposta pelo autor Heron José de Santana Gordilho, um jurista, promotor de justiça, filósofo brasileiro, professor e defensor dos direitos dos animais. Ele descreve a exploração animal como uma espécie de "banalização do mal," em que a crueldade frequentemente é disfarçada como algo natural, como se não houvesse vítimas sofrendo as consequências dessas ações:

Na verdade, a história do Direito Animal é a história da luta contra uma das formas mais horrendas de exploração: banalizada, porque se manifesta com naturalidade, como se não existissem vítimas; incomensurável, pois atinge escala de bilhões, ou mesmo trilhões de indivíduos-vítimas; e intangível, porque os retrocessos tendem a superar os progressos (Gordilho).

Essa noção de "banalização do mal" foi inicialmente introduzida por Hannah Arendt, no livro *Eichmann* (1963), para abordar o nazismo, em que o mal perpetrado pelos nazistas não era uma manifestação demoníaca, mas sim algo corriqueiro, uma parte rotineira do trabalho dos oficiais. Essa ideia foi habilmente adaptada por Heron Gordilho ao contexto do Direito Animal, usando-a como uma analogia notável para destacar como a crueldade contra os animais muitas vezes se torna parte integrante e normalizada da sociedade. Gordilho (2011).

O modo como os animais são tratados na indústria da carne, reduzidos de seres vivos a produtos, reflete uma triste realidade marcada pela exploração, banalização do mal e pela falta de uma definição clara de crueldade. A desumanização do processo, embora amplamente disseminada, desafia nossa consciência e coloca em xeque os limites da ética em nosso relacionamento com outras formas de vida no planeta, isso é fato.

Confrontar essa questão exige uma reflexão profunda sobre nossas escolhas alimentares, a regulamentação que governa a indústria da carne e o reconhecimento de que os animais merecem consideração ética e direitos no que diz respeito a sua dignidade e bem-estar. O caminho para uma mudança significativa requer um debate contínuo, reformas regulatórias e uma conscientização crescente para que os animais deixem de ser vistos como meros produtos na indústria alimentícia e recuperem parte de sua dignidade e consideração.

#### 4.3 CARNOCRACIA E A PERDA DA IDENTIDADE ANIMAL: UM DESAFIO ÉTICO

É fundamental destacar que a modernização da indústria da carne trouxe consigo transformações significativas, incluindo a fase de abate. Em tempos antigos, a criação de animais e o processo de produção de carne envolviam uma interação mais próxima entre seres humanos e animais. Muitas vezes, os criadores executavam pessoalmente todas as etapas necessárias. No entanto, a partir do século XIX, o modelo industrial de abate bovino foi introduzido, rompendo com essa relação tradicional. A criação de um espaço dedicado exclusivamente ao abate marcou uma mudança significativa, e as etapas anteriores não podiam mais ser realizadas integralmente pelos criadores, que foram substituídos por trabalhadores nos estabelecimentos de abate.

Essa transformação, como enfatizado por Ana Paula Perrota, doutora em sociologia e antropologia e ativista dos direitos dos animais, acarretou a desumanização dos animais de produção nos abatedouros industriais. Esse fenômeno está relacionado à perda de identidade e individualidade dos animais submetidos ao abate, pois no novo modelo de produção, eles são tratados apenas como objetos de trabalho, e a antiga relação entre criadores e animais de produção foi desfeita. Nesse contexto, os sentimentos dos animais frequentemente são

desconsiderados, e eles são vistos como meras *commodities* pela maioria dos envolvidos nesse processo. Perrota (2016).

No entanto, é evidente que diversos setores e instituições sociais obtêm lucros substanciais das práticas humanas, optando por manter um silêncio ensurdecedor em relação às consequências negativas, enquanto o mercado exerce influência sobre os riscos que enfrentamos. Esse comportamento muitas vezes ocorre com a conivência do Estado, que se mantém omissivo em troca de contribuições financeiras generosas e favores mútuos, frequentemente por meio de atividades de lobby, as quais buscam influenciar diretamente as decisões do poder público, especialmente do poder legislativo. Essa conivência acaba contribuindo para o desaparecimento de cultivos familiares e comunidades rurais.

Essa colaboração generalizada entre interesses diversos é o que Melanie Joy denomina de "carnocracia". Esse termo ilustra a ideia de que o setor agropecuário detém um poder que não apenas está acima da lei, mas também acima do próprio conceito de justiça, uma vez que, em vez de respeitar a legislação, ele a molda de acordo com seus interesses. Joy (2014).

Gary Francione (2007), ativista, filósofo e professor especialista em direitos dos animais, em sua obra "Animais como Propriedade", aduz que humanos não atribuem valor intrínseco aos animais, tendo seus interesses quase sempre considerados menos importantes. O bem-estar animal é predeterminado por sua condição de propriedade, comida, experimentação ou animal de caça, protegendo os interesses destes somente até onde nos beneficiam.

Nota-se, portanto, que as leis criadas para proteção animal e ambiental não visam o interesse destes e sua preservação, mas sim, foram criadas no pensamento antropocêntrico e especista dos humanos, de que tudo está ao seu dispor para explorar e lhes servir, de acordo com os seus interesses. São instrumentos legais manejados a favor do mercado, subservientes às grandes corporações que impõem seus interesses às custas de todos os seres vivos, humanos e não humanos.

Neste rol de excludentes de ilicitudes trajados de instrumentos normativos para encobrir a legalização de práticas cruéis com animais não humanos, os ditos legisladores esquecem de considerar a sua própria espécie. Afinal, destoam de uma sociedade formada por indivíduos que se dizem mais inteligentes, posto que negar o direito à dignidade dos animais é negar a dignidade da própria espécie *homo sapiens*. Os animais e a natureza não dependem dos seres humanos para sua sobrevivência,

ao contrário, são os seres humanos que dependem do equilíbrio ecológico e sustentável para a sua sobrevivência. Santos (2019).

Outrossim, é inegável a necessidade de adequação do ordenamento jurídico de forma profunda à fim de dirimir práticas abusivas destrutivas ao meio ambiente e a constante violação de Direitos Humanos e Direitos Animais. Cumprindo de forma ampla e efetiva seu dever na preservação ambiental e de todas as espécies, humanas e não humanas. Entretanto, não bastará apenas medidas coercitivas, é de suma importância a proposição de uma Educação Ambiental que promova o conhecimento e a conscientização da civilização, em todas as suas camadas, sobre a relevância das nossas ações cotidianas e o quanto estamos contribuindo para a extinção de espécies, incluindo a humana.

## 5 VEGANISMO E BEM-ESTAR ANIMAL

Nos últimos anos, o veganismo emergiu como uma abordagem de estilo de vida que transcende a escolha alimentar, expandindo-se para uma filosofia fundamentada no consumo consciente e no respeito pelo bem-estar animal. Esta mudança não se limita apenas às escolhas individuais, mas engloba uma redefinição mais ampla nas relações entre humanos, animais e o meio ambiente.

O veganismo vai além de uma simples escolha alimentar; é uma filosofia que visa a promoção do bem-estar animal e o consumo consciente. Ao rejeitar produtos de origem animal, os veganos buscam não apenas reduzir o sofrimento dos animais, mas também questionar e repensar todo o sistema de produção que muitas vezes prioriza a eficiência econômica em detrimento do respeito aos seres sencientes. O consumo consciente torna-se, assim, uma ferramenta fundamental na busca por uma relação mais ética e compassiva com os animais.

A perspectiva ecocêntrica, ao contrário do antropocentrismo dominante, reconhece a interdependência entre todos os elementos do ecossistema, incluindo humanos e animais. O veganismo, ao adotar essa visão, contribui para a redefinição das relações entre humanos, animais e meio ambiente, promovendo uma abordagem mais equilibrada e sustentável. Este enfoque transcende os benefícios individuais para abraçar uma compreensão mais holística do nosso lugar no mundo, incentivando práticas que respeitem todas as formas de vida.

O veganismo não é apenas uma dieta; é um movimento que está transformando a forma como encaramos a alimentação e o mundo ao nosso redor. O aumento da demanda por produtos veganos está impulsionando inovações na indústria alimentícia, promovendo a sustentabilidade e incentivando mudanças positivas nos hábitos de consumo. Essa transformação não se limita apenas à esfera alimentar, mas tem implicações mais amplas para a saúde do planeta e o bem-estar global.

Assim, o veganismo, ancorado no consumo consciente, bem-estar animal e uma perspectiva ecocêntrica, desempenha um papel crucial na redefinição das relações entre humanos, animais e o meio ambiente. No contexto do agronegócio brasileiro, esse movimento destaca a importância de repensar as práticas de produção de alimentos em busca de sustentabilidade e ética.

## 5.1 CONSUMO CONSCIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

Nos últimos anos, temos observado uma redução no consumo de alimentos de origem animal, e diversos fatores contribuem para essa tendência. De acordo com Graça, Godinho e Truninger (2019), o aumento dos preços da carne tem incentivado as pessoas a buscarem alternativas à base de vegetais. Além disso, a crescente busca por opções vegetais, que se intensificou em 2019, é motivada por uma série de preocupações, que vão desde o bem-estar animal até a segurança alimentar, agravada pela pandemia de Covid-19. Diante do contexto da pandemia, os consumidores passaram a repensar suas escolhas alimentares, priorizando uma dieta que promova um sistema imunológico mais robusto. Euromonitor (2020).

Nesse contexto, Boukid (2021) e Ferreira e Carvalho (2021) destacam o crescimento notável dos nichos de consumidores éticos e preocupados com a saúde. Isso inclui os veganos, que rejeitam o uso de produtos de origem animal em alimentação, testes de cosméticos e medicamentos, vestuário, vivissecção e outras formas de exploração animal. Além disso, temos os vegetarianos, que eliminam o consumo de carne e seus derivados, e os flexitarianos, também conhecidos como semivegetarianos, que consomem carne com menos frequência, seja semanal ou mensalmente.

Segundo esses autores, esses estilos de vida desempenham um papel fundamental na moldagem do mercado de substitutos de carne. Destaca-se a dieta semivegetariana como um segmento-chave impulsionando o crescimento de alternativas baseadas em plantas. Essa tendência abre portas para uma maior variedade de substitutos de carne sustentáveis e saudáveis, respondendo às demandas de consumidores cada vez mais éticos e conscientes de sua saúde.

De acordo com a Sociedade Vegetariana Brasileira (SVB) em 2022, já existem mais de 2.900 produtos, provenientes de aproximadamente 160 marcas distintas, que ostentam o Selo Vegano. Além disso, há mais de 3.523 estabelecimentos que incorporaram pelo menos uma opção vegana em seus cardápios. No que tange aos supermercados brasileiros, é possível encontrar versões veganas de produtos que tradicionalmente continham ingredientes de origem animal, como nuggets, presuntos, kibes, coxinhas, salsichas, linguiças, sorvetes e requeijões. Essas alternativas vegetarianas e veganas satisfazem as necessidades específicas de um grupo de

consumidores que, até então, não eram atendidas adequadamente, ilustrando a compreensão do nicho de mercado.

Nesse cenário, observa-se uma notável expansão dos produtos analógicos de carne, com o mercado global estimado em US\$ 3,5 bilhões até 2026, demonstrando uma impressionante taxa de crescimento anual composta de 12% durante o período de projeção (Markets And Markets, 2020). Esse crescimento não apenas reflete uma transformação sociocultural, mas também gera impactos substanciais no setor de alimentos. Portanto, o segmento de alimentação vegetariana/vegana representa uma promissora oportunidade de investimento e criação de novos empreendimentos.

As pessoas desejam estabelecer relacionamentos, fazer investimentos, adquirir produtos e negociar com empresas que demonstrem boas práticas, ou seja, que atuem de forma ética e mantenham uma reputação sólida. Atualmente, é evidente que os indivíduos buscam interagir com uma variedade de instituições, incluindo empresas, que compartilhem valores semelhantes aos seus. No entanto, é importante destacar que a construção de uma boa imagem não se resume apenas a investir em campanhas de marketing caras. Os consumidores estão cada vez mais atentos às práticas internas das empresas, buscando consistência entre os valores declarados e a conduta real das organizações.

Quando nos deparamos na internet com relatos de uma empresa que permitiu que seu segurança matasse um cachorro que buscava abrigo da chuva em suas instalações, ou de uma loja que adquire animais provenientes do tráfico ilegal de seres vivos para posterior venda, surgem barreiras morais que dificultam a negociação do consumidor com essas marcas ou estabelecimentos comerciais. No entanto, é relevante considerar, sob a perspectiva dos direitos dos animais, o que constitui uma conduta correta e ética na indústria de produção de carne.

## 5.2 ECOCENTRISMO E A REDEFINIÇÃO DE RELAÇÕES ENTRE HUMANOS, ANIMAIS E MEIO AMBIENTE

O modelo puramente antropocêntrico, que historicamente sustentou a visão de que o homem é superior a todas as outras formas de vida no mundo, uma perspectiva que foi defendida por filósofos notáveis, como Aristóteles, Descartes e Francis Bacon, não encontra mais respaldo no sistema atual. Sua obsolescência torna-se visível a partir de 1543, com a confirmação da teoria heliocêntrica e a subsequente frustração

da ideia humana de ser o centro do universo. Diversos fatores contribuíram para a acentuação da crise do modelo antropocêntrico mais radical, incluindo danos ambientais crescentes, o fortalecimento de movimentos de proteção ambiental e dos direitos dos animais, bem como avanços científicos que comprovaram a similaridade genética entre as diversas espécies sencientes. Singer (2002).

Peter Singer, filósofo ético e defensor dos direitos dos animais, enfatiza a importância da similaridade genética entre humanos e outras espécies sencientes como um pilar fundamental de seu argumento. Ele destaca que a similaridade genética, especialmente com primatas e outras espécies não humanas, ressalta a conexão biológica que une todas as formas de vida. Isso desafia o tradicional modelo antropocêntrico, que enfatiza a superioridade humana sobre outras espécies, e reforça a necessidade de promover o bem-estar animal e reconhecer os direitos dos animais na sociedade. O argumento de Singer destaca a importância de considerar essa continuidade genética para repensar nossa relação com outras criaturas vivas.

Para Singer (2002), essa similaridade genética implica uma continuidade moral e ética. Ele argumenta que, uma vez que aceitamos que outros seres sencientes têm interesses e podem sofrer, devemos considerar esses interesses e evitar causar sofrimento desnecessário a eles, independentemente de sua espécie. Em outras palavras, a similaridade genética entre humanos e animais leva Singer a defender o reconhecimento dos direitos e o tratamento ético de animais não humanos. Essa perspectiva tem implicações importantes na forma como tratamos os animais em áreas como a agropecuária, pesquisa científica, entretenimento e na consideração de questões éticas relacionadas ao uso de animais.

Não obstante, na década de noventa, surgiram alertas sobre a violação dos direitos dos animais na indústria de produção de alimentos, mesmo que defensores dessa produção intensiva tenham elaborado justificativas sociais. Movimentos sociais em defesa dos animais têm buscado conscientizar a opinião pública ao instalar câmeras em locais de criação de animais destinados ao abate e ao produzir dezenas de documentários que revelam a realidade crua e cruel desses animais usados para consumo humano. Em contrapartida, as empresas têm procurado restringir o acesso às informações provenientes desses locais, intensificando a desconfiança do público em relação à produção de alimentos.

Um dos motivos que frequentemente são apontados para justificar as injustiças que os seres humanos cometem contra os animais em grandes instalações industriais,

é o fato de muitas pessoas não perceberem os animais como um conjunto harmônico, mas sim como meros subprodutos. Há uma tendência a separar e diferenciar esses animais com base em critérios arbitrários, destacando um cão de estimação como mais valioso do que, por exemplo, um porco. No contexto dos sistemas de produção de alimentos, essa separação pode ser atribuída em parte à pressão para alimentar uma população mundial crescente.

Com esse cenário, houve também a necessidade de uma maior regulamentação nesses ambientes. Os sentimentos dos animais foram, então, considerados institucionalmente nesses estabelecimentos, não sendo mais apenas senso comum. E, nesse contexto, vários instrumentos passaram a dispor sobre o bem-estar e a dignidade dos animais. O Estado se tornou responsável pela inspeção nesses locais. Sendo assim, ainda que não seja possível efetivar o direito à vida dos animais submetidos ao abate, atualmente, o Direito Animal busca efetivar ao menos o direito fundamental à existência digna, buscando minimizar e restringir os meios cruéis utilizados na indústria alimentícia. Generoso (2019).

O hiperconsumo de produtos de origem animal e seus derivados desencadeia uma complexa teia de instabilidade na agropecuária. Isso resulta na degradação ambiental, na extinção de espécies e no esgotamento de recursos naturais, todos vitais para o equilíbrio ecológico que sustenta todas as formas de vida na Terra. Essa prática também evidencia várias categorias de riscos que afetam o mercado alimentício, provocando desequilíbrios nas estruturas ambientais, sociais e econômicas de maneira interconectada. Esse cenário de desafios em cascata configura o que é conhecido como uma sindemia, em que múltiplos problemas de saúde interagem e se amplificam em uma população, resultando em uma complexa e significativa crise na saúde pública.

Verifica-se, portanto, que a visão antropocêntrica contributiva ao consumo denota um distanciamento perceptivo que os seres humanos possuem em relação à sua conduta e à sua responsabilidade neste processo, dissociando as suas práticas perpetradas, em virtude de um padrão de vida consumista e predatório, amesquinhando a sua própria existência. Inertes, teremos desastres atrás de desastres e, fingir ignorância e continuar praticando os mesmos atos que, conscientemente, se percebem contraditórios e imorais nos torna cúmplices de um ecocídio.

No Brasil, o estado do Mato Grosso destaca-se como líder nacional na produção de madeira, soja, milho, algodão e gado bovino, contudo, essa posição de destaque também traz consigo uma série de desafios e preocupações significativas. Especificamente, a região é conhecida por registrar uma alta incidência de acidentes e mortes no trabalho, com cerca de 70% desses incidentes relacionados diretamente ao setor do agronegócio, que abarca a agropecuária e os frigoríficos. A cadeia produtiva da pecuária, em particular, apresenta graves impactos ambientais, desde o desmatamento até o uso intensivo de agrotóxicos nas pastagens, além do elevado consumo de recursos hídricos, estimado em 15.500 litros de água para a produção de um boi ou 200kg de carne bovina. Fava (2020).

Além das preocupações ambientais, a produção intensiva de animais em larga escala também pode resultar em riscos significativos de contaminação química e biológica, não só entre os próprios animais, mas também para os seres humanos. Isso inclui a possibilidade de intoxicações crônicas decorrentes do consumo de animais expostos a resíduos de produtos químicos, bem como o potencial surgimento de zoonoses, como doenças infecciosas. O uso extensivo de produtos químicos nas pastagens de bovinos contribui para a geração de um ambiente propício ao desenvolvimento de micro-organismos "super" resistentes, resultando em uma série de interações químicas e biológicas que afetam negativamente tanto os animais quanto os seres humanos. Losch (2022).

### 5.3 AGRONEGÓCIO BRASILEIRO E O DEBATE SOBRE SUSTENTABILIDADE E ÉTICA NA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS

O agronegócio, como produção e comércio de produtos agropecuários, é um dos setores de maior impacto global, dominando vastas extensões de terra e recursos naturais. Apesar das alegações de benefícios econômicos, existe uma crescente preocupação sobre os custos sociais e ambientais associados a essa indústria. Portanto, a perspectiva de Singer sobre a ética no tratamento dos animais está intrinsecamente ligada às questões éticas e ambientais do agronegócio, levando a reflexões sobre como equilibrar a produção de alimentos com a preservação do meio ambiente e o tratamento ético dos animais.

O agronegócio, abrangendo a produção e a comercialização de produtos agropecuários, é indiscutivelmente um dos principais protagonistas no uso da terra

em âmbito global, lado a lado com setores como mineração e petróleo. Em diversas camadas da sociedade, há uma forte inclinação a retratar a cadeia produtiva do agronegócio como um modelo de negócios altamente benéfico para os respectivos países. Esse discurso enfatiza sua intensa adoção de tecnologia e a produção de itens de alta qualidade, destacando seu impacto positivo nos negócios correlacionados (como serviços, equipamentos e insumos agrícolas), no crescimento do PIB e na suposta capacidade de impulsionar as economias em tempos de crise.

No entanto, as perguntas que se impõem são: a que custos sociais e ambientais esse sucesso é alcançado? O Brasil, por exemplo, é um dos maiores produtores agropecuários do mundo e o segundo maior exportador de *commodities*, mas quais são as implicações em termos sociais e ambientais desse feito? Os desafios incluem questões relacionadas ao desmatamento, uso intensivo de recursos naturais, emissões de gases de efeito estufa e conflitos de terras, que precisam ser considerados em meio à ênfase na produtividade e ao suposto impacto econômico positivo.

Segundo dados do estudo “O agro no Brasil e no Mundo: uma síntese do período de 2000 a 2020”, elaborado pela Secretaria de Inteligência e Relações Estratégicas (SIRE) da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária), sobre as exportações do Brasil nas duas últimas décadas, o país atualmente possui o “maior rebanho bovino do mundo e é o maior exportador dessa carne” (EMBRAPA, 2021).

Em 2020, o rebanho bovino brasileiro foi o maior do mundo, representando 14,3% do rebanho mundial, com 217 milhões de cabeças, seguido pela Índia com 190 milhões de cabeças. Apesar de o país ser o maior produtor de bovinos do mundo, ao adicionarmos a produção de aves e de suínos, o país passa a ocupar a terceira posição mundial no mercado internacional, com uma produção que corresponde a 9,2%, em 2020, ou 29 milhões de toneladas, atrás da China e dos Estados Unidos (EMBRAPA, 2021).

Esses dados demonstram a importância econômica que os animais destinados ao abate ocupam no Brasil e a urgência de se discutir as condições a que tais animais são submetidos no momento do abate. Essa discussão precisa levar em conta o próprio bem-estar animal, pois o abate – considerado em todo o seu ciclo – não pode ser visto como sinônimo de sofrimento, e questões ambientais, ligadas principalmente à sustentabilidade.

Em suma, o debate em torno do agronegócio, bem-estar animal e sustentabilidade é fundamental em um mundo em constante evolução. O crescimento econômico alcançado pelo agronegócio não pode ser ignorado, mas as questões éticas e ambientais que cercam essa indústria não podem ser subestimadas. É imperativo encontrar um equilíbrio entre a produção de alimentos em grande escala e a proteção do meio ambiente, bem como garantir que os animais destinados ao abate sejam tratados com dignidade e respeito ao longo de todo o processo.

Conforme avançamos no século XXI, é necessário continuar buscando soluções que promovam uma abordagem mais ética, sustentável e consciente para o agronegócio. A mudança é possível e essencial para um futuro melhor, tanto para as próximas gerações quanto para o planeta que compartilhamos com todas as formas de vida. A discussão e a conscientização são passos importantes nessa jornada em busca de uma coexistência mais harmoniosa entre a produção de alimentos e o bem-estar de animais, seres humanos e o ambiente que todos compartilhamos.

#### 5.4 COMO O VEGANISMO ESTÁ TRANSFORMANDO A ALIMENTAÇÃO E O MUNDO

No Brasil, 33,1 milhões de pessoas não possuem garantias alimentícias, representando um acréscimo de 14 milhões em situação de fome, e mais da metade da população está em algum grau de insegurança alimentar (Guedes, 2022). Em escala mundial o relatório da ONU de 2022 indicou que os números totais da fome no mundo chegaram em 828 milhões de pessoas afetadas em 2021, com altas de 46 milhões desde 2020 e 150 milhões desde o início da pandemia de Covid-19.

O documentário produzido pelo Instituto Nina Rosa, “A Engrenagem” (2012), explicita os números da produção de alimentos em escala mundial e sua má distribuição. Em suma, no mesmo espaço utilizado para a produção de cerca de 210 Kg de carne bovina, serviria para a produção de toneladas de outros alimentos, como: 23 toneladas de milho, 5 toneladas de feijão, 16 toneladas de trigo ou 40 toneladas de tomate. Geramos alimentos o suficiente para que nenhuma pessoa sentisse fome em todo o globo terrestre.

Entretanto, é importante notar que aproximadamente metade da produção de grãos é direcionada para a alimentação animal, a qual será convertida em produtos vendidos posteriormente. Esse processo desvia alimentos de elevada qualidade

nutricional e custo acessível das prateleiras, substituindo-os por produtos de valor nutricional inferior e alto custo, que são não apenas desnecessários, mas também associados a problemas de saúde cada vez mais relevantes.

O resultado é conhecido, milhões de pessoas desnutridas, passando necessidades básicas, tendo seus direitos suprimidos em favor da ganância de organizações irresponsáveis. Além dos primeiros afetados, tanto na esfera do direito humano como na esfera do direito trabalhista, os trabalhadores em condições análogas à escravidão, os povos indígenas e quilombolas desrespeitados, oprimidos e mortos pelas invasões ilegais e os animais não humanos, subjugados e destituídos dos seus direitos morais.

Somos sete bilhões de seres humanos, mas todos os anos criamos e abatemos mais de setenta bilhões de animais terrestres e uma quantidade muito maior de animais aquáticos para nosso consumo. Somente no Brasil, são quase seis bilhões de animais terrestres abatidos por ano. **Cada um desses animais precisa de determinada quantidade de terra, água, alimento e energia, produz quantidade expressiva de dejetos e emite, direta e indiretamente, poluentes que serão dispersados pelo solo, ar e água.** O resultado líquido é um sistema de produção de alimentos de extrema ineficiência: em média, para alimentar os animais criados para consumo são usadas aproximadamente dez vezes mais calorias do que as contidas em sua carne (Schuck; Ribeiro, 2015).

Os elos e processos da agricultura, que frequentemente apresentam os maiores desafios ambientais, riscos ocupacionais e impactos na saúde tanto humana quanto animal, são também os mais enfaticamente respaldados pelo agronegócio. Este setor frequentemente desqualifica pesquisadores e promove uma imagem exageradamente positiva na grande mídia, retratando-se como o "salvador da pátria" e enfatizando que "o agro é tudo". Tais narrativas de defesa desse modelo de agropecuária são meticulosamente moldadas e ocupam posições estratégicas em diversas esferas, desde o cenário político, onde encontram apoio em bancadas suprapartidárias, até o âmbito cultural, com campanhas midiáticas que retratam o agronegócio como a única e inquestionável alternativa para a produção de alimentos e o desenvolvimento econômico do país.

Contraditoriamente, o desenvolvimento do agronegócio frequentemente depende de práticas de envenenamento químico e, em muitos casos, de relações comerciais pouco transparentes. Essa indústria não apenas apresenta problemas éticos significativos, mas também gera impactos sociais prejudiciais, ameaça o meio

ambiente e está associada a uma série de questões de saúde. Seu alcance se estende a populações humanas, animais e vegetais, com uma influência duradoura e prejudicial, particularmente em regiões onde o agronegócio domina.

Vale ressaltar que existe uma alternativa ao consumo de produtos de origem animal que busca promover uma coexistência mais sustentável entre humanos, animais e o meio ambiente. No site da Associação Brasileira de Veganismo, encontra-se a definição original do grupo *The Vegan Society*, do Reino Unido, que cunhou o termo "veganismo" pela primeira vez em 1944.

“Veganismo é uma filosofia e um estilo de vida que busca excluir, na medida do possível e praticável, todas as formas de exploração e crueldade contra animais na alimentação, no vestuário e com qualquer finalidade e, por extensão, que promove o desenvolvimento e o uso de alternativas livres de origem animal para benefício dos humanos, dos animais e do meio ambiente”.

O veganismo não se limita à alimentação, abraçando também a preocupação com o vestuário e qualquer uso de produtos de origem animal. Esta filosofia procura estabelecer um equilíbrio sustentável, priorizando o bem-estar de todas as partes envolvidas. Em um momento em que as questões de justiça social e ambiental estão no centro das discussões, o veganismo se destaca como um caminho que alinha os interesses humanos com a preservação do meio ambiente e o respeito aos direitos dos animais.

Existem diversas razões fundamentais que sustentam a adoção de uma dieta à base de plantas. Em primeiro lugar, a ética desempenha um papel crucial nessa decisão, uma vez que reconhecemos a complexidade da vida dos animais, sua capacidade de sentir prazer, felicidade e dor. Como resultado, muitas pessoas optam por não participar da exploração desses seres vivos na indústria alimentar, fazendo uma escolha consciente em prol do respeito e bem-estar animal.

Além disso, do ponto de vista ambiental, a produção de carne e produtos de origem animal tem um impacto significativo. Em regiões sensíveis, como a Amazônia, a expansão das áreas destinadas à pecuária tem sido uma das principais impulsionadoras do desmatamento, representando uma ameaça considerável para o ecossistema amazônico e suas espécies. O desmatamento na Amazônia não apenas compromete a biodiversidade, mas também contribui significativamente para as mudanças climáticas, liberando grandes quantidades de carbono na atmosfera. Portanto, reduzir o consumo de carne é uma maneira eficaz de mitigar os impactos

negativos da produção de carne, particularmente na região amazônica, onde a agropecuária intensiva representa uma ameaça para o meio ambiente e sua sustentabilidade a longo prazo. Barbosa (2019).

Do ponto de vista da saúde, a adoção de uma dieta baseada em plantas tem ganhado adeptos devido aos seus benefícios. Estudos científicos demonstram que o consumo de carne está associado a um maior risco de desenvolvimento de câncer e de doenças degenerativas. Por outro lado, alimentos à base de grãos, frutas e vegetais oferecem inúmeros benefícios para a saúde.

Em um mundo com uma população de sete bilhões de pessoas, ainda há cerca de 800 milhões de indivíduos que sofrem de fome (Galindo, Kravutschke, 2021). Paradoxalmente, a produção de carne requer uma quantidade substancial de proteína vegetal, entre dois e sete quilos, para produzir apenas um quilo de proteína animal. A utilização desses alimentos vegetais para atender diretamente às necessidades alimentares humanas poderia fazer uma grande diferença na redução da fome global.

Além disso, é importante destacar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) relata que 80% dos casos de trabalho escravo estão relacionados à indústria pecuária, sublinhando a necessidade de promover práticas mais justas e responsáveis na produção de alimentos. Portanto, a transição para dietas mais baseadas em plantas não só beneficia a saúde, o meio ambiente e o bem-estar animal, mas também pode desempenhar um papel positivo na segurança alimentar e na justiça social em nível global.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho, intitulado como Ecocídio e Direito Animal – Desafios Legais, Ambientais e Éticos na Indústria Agropecuária, partiu do contexto atual de emergência climática e a crescente preocupação com a devastação do meio ambiente. A devastação ambiental é significativa e representa um dos importantes limites produtivos no setor agropecuário, dado que não há uma quantidade de terras exploráveis e de recursos naturais suficientes para sustentar o aumento da produção a longo prazo.

O crime de ecocídio, como uma ameaça significativa ao equilíbrio ambiental e à sobrevivência de muitas espécies, requer ações urgentes e abrangentes por parte da comunidade local e global. Bem como, enfatiza a importância de se implementar medidas concretas para combater os danos ambientais e proteger o futuro do planeta e das gerações futuras. A destruição ambiental, em grande parte ainda legal, levanta questões cruciais sobre responsabilidade individual, a necessidade de medidas preventivas e a definição de uma proporção equilibrada entre benefício social e dano ambiental.

Nossos descendentes, nossos filhos e netos, enfrentarão dificuldades consideráveis. Cultivar alimentos se tornará uma tarefa complexa e dispendiosa, à medida que áreas cultiváveis diminuirão, assim como as regiões habitáveis. Em outras palavras, a capacidade de causar danos ao meio ambiente deve ser proporcional a um benefício significativo para a humanidade, o que no momento não o é. A mudança ambiental deve ser sustentável e beneficiar a coletividade, caso contrário, estamos, em essência, contribuindo para nossa própria autodestruição.

No entanto, a efetivação dos instrumentos de proteção dos direitos dos animais, especialmente no contexto da produção de alimentos, não depende apenas da elaboração de normas. A capacidade institucional de fiscalização precisa ser aprimorada e ampliada, a fim de fortalecer as ações do Ministério Público, que desempenha um papel fundamental na aplicação dessas normas nos sistemas de produção.

Logo, torna-se fundamental a adaptação do ordenamento jurídico nacional para torná-lo mais robusto, eficaz e amplo em sua missão de proteger e manter um meio ambiente equilibrado. Isso requer uma mudança do paradigma antropocêntrico para a construção de uma ética ecocêntrica, visando a sustentabilidade ambiental. Além

disso, é de suma importância promover a Educação Ambiental, que seja capaz de conscientizar e inculcar responsabilidades em relação a todos os seres vivos na biosfera, adotando uma abordagem crítica e libertadora.

Logo, a busca por alternativas sustentáveis na produção de alimentos é essencial para garantir o bem-estar dos animais, a preservação do meio ambiente e, conseqüentemente, a saúde humana. O dilema de transformar seres sencientes em carne para nosso consumo é uma questão ética complexa que exige uma reflexão profunda sobre os custos envolvidos. À medida que as evidências dos impactos negativos da produção de carne se acumulam, o veganismo tem emergido como uma alternativa cada vez mais viável e benéfica para todos os envolvidos.

Adotar uma dieta baseada em vegetais não apenas reduz o sofrimento animal, mas também contribui para a conservação do meio ambiente, a redução das emissões de gases de efeito estufa e a preservação de ecossistemas críticos como a Amazônia. Além disso, promove uma alimentação mais saudável, reduzindo o risco de doenças crônicas associadas ao consumo excessivo de carne e derivados, como diabetes, hipertensão e alguns tipos de câncer.

Portanto, considerando o crescente corpo de evidências que apoia o veganismo como uma escolha sustentável, é fundamental repensar nossos hábitos alimentares e considerar o impacto das escolhas que fazemos não apenas em nossas vidas, mas também na vida de todos os seres que compartilham nosso planeta. O futuro da alimentação está intimamente ligado à adoção de práticas mais éticas, saudáveis e sustentáveis.

Nesse sentido, os objetivos que inspiraram a pesquisa foram alcançados, haja vista que foi feita a verificação proposta pelo objetivo geral, a qual seja discutir o dano massivo ao meio ambiente e as conseqüentes mudanças climáticas decorrentes da agropecuária e analisar os reais impactos do agronegócio para a fauna e flora brasileira a partir de dados estatísticos e instrumentos legais de proteção e efetivação de direitos.

Bem como, levando em consideração as exposições propostas pelos objetivos específicos, identifica-se que também lograram êxito. Houve de fato a ênfase de questões éticas que envolvem o atual modo de produção de alimentos e produtos de origem animal, a triste realidade a qual esses animais são submetidos, sendo possível afirmar que, ao compreender-se em um espectro global, cujas conseqüências negativas geradas já são consideradas praticamente irreversíveis, é possível salientar

e considerar a importância sobre a forma como o movimento vegano se expandiu mundialmente como uma alternativa viável para reverter ou pelo menos amenizar esse cenário.

Dessa forma, o presente estudo constatou que de fato existem obstáculos que, quando inseridos na realidade do cenário político nacional e seu forte apelo ao agronegócio, impedem a efetivação da autonomia plena dos animais que fazem parte do processo da indústria da carne. Esse impedimento se dá principalmente pelas lacunas oriundas da legislação e do embasamento especista intrínseco no modo como a sociedade enxerga os animais como meros produtos.

Os maus tratos sofridos pelos animais na indústria são recorrentes e podem ser considerados uma parte constitutiva da produção de alimentos e objetos derivados destes animais. O veganismo surge como um movimento que se opõe a todo tipo de exploração animal, na medida do possível e praticável, de modo a incentivar que cada vez menos pessoas consumam e façam uso de produtos provenientes desse sofrimento.

Conclui-se com isso, que o veganismo só é eficaz para a redução da exploração animal quando está associado a outras lutas sociais que reivindicam o fim da exploração humana e da natureza, não se limitando à ação individual. Desse modo, é preciso considerar os acontecimentos negativos gerados pelo agronegócio, como desmatamento, poluição, exploração de animais, esgotamento de recursos e extinção de espécies como uma realidade atual e cruel, e que possivelmente, se nenhuma medida for tomada, acarretará um fim angustiante para todos.

Mediante o pressuposto de que a presente pesquisa não tem a pretensão de esgotar as discussões sobre o tema, mas sim fornecer uma contribuição modesta para esse panorama. Em termos de sugestão à pesquisa, recomenda-se a realização de um aprofundamento no que concerne ao ensaio de políticas públicas e no fortalecimento da conscientização da população em relação ao tratamento dos animais na indústria da carne. A busca por soluções que promovam práticas mais sustentáveis e éticas neste setor é um imperativo, não apenas para o bem-estar dos animais, mas também para a saúde do planeta e para as futuras gerações.

## REFERÊNCIAS

ADAMS, C. J. **A política sexual da carne: uma teoria feminista-vegetariana**. 2<sup>a</sup> ed. Editora Alaúde editorial. São Paulo, 2018.

AG EVOLUTION. **Israel inaugura primeira fábrica de carne cultivada do mundo**. 2021. Disponível em: <https://agevolution.canalrural.com.br/israel-inaugura-primeira-fabrica-de-carne-cultivada-do-mundo/>. Acesso em: setembro de 2023.

AMORIM, João Alberto Alves. **A ONU e o meio ambiente**. Editora Atlas, São Paulo, 2015.

ANDRADE, Maria Lúcia Cunha Vitória de Oliveira; ARAES, Celia Regina. **Após Mariana e Brumadinho: uma análise discursiva de notícias sobre o descaso**. Revista Do GEL, 2021.

ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula. **Direito Animal e Constituição**. Revista Brasileira de Direito e Justiça, Ponta Grossa, 2020.

AUGUSTO, FELIPE. **O que não nos contam sobre o consumo de carne e seus impactos negativos na saúde**. 2021. Disponível em: <https://mercyforanimals.org.br/blog/carne-e-os-maleficios-para-a-saude/>. Acesso em: outubro de 2023.

BARBOSA, Catarina. **Pecuária é responsável por 80% do Desmatamento na Amazônia**. Alto consumo de carne no Brasil e no mundo, associado a técnicas arcaicas de produção, leva à derrubada da floresta. Brasil de Fato. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/09/05/pecuaria-e-responsavel-por-80-do-desmatamento-na-amazonia-afirma-pesquisadora>. Acesso em: outubro de 2023.

BOLDT, Raphael. **Ecocídio, crime contra a humanidade?** Boletim Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2019. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/7183/>. Acesso em: setembro de 2023.

BOUKID, Fatma. **Plant-based meat analogues: From niche to mainstream**. European Food Research and Technology, 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s00217-020-03630-9>. Acesso em: outubro de 2023.

DERRIDA, Jacques. *'Eating well', or the calculation of the subject: na interview with Jacques Derrida*. In: CADAVA, E.; CONNOR, P.; NANCY, J. **Who comes after the subject?** New York: Routledge, 1991.

DO CARMO, T. M, Leonel; CAMARGO, J. H. F. Prestes. **A dimensão ambiental dos direitos humanos e a adoção da litigância climática para redução da vulnerabilidade às mudanças do clima**. Chile: Revista Inclusiones, Vol: 8, 2021.

Euromonitor. **Coronavirus Accelerates Shift Towards Plant-Based Food**. Disponível em: <https://www.euromonitor.com/article/coronavirus-accelerates-shift-towards-plant-based-food>. Acesso em: outubro de 2023.

FAVA, Nara Regina. **Relação dos Acidentes de Trabalho com o Agronegócio em Mato Grosso e no Brasil, 2008 a 2017**. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional. Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Mato Grosso. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/sHBmyLgs5F9bMbhsxCZRvLm/>. Acesso em: outubro de 2023.

FERREIRA, A. Cristina. REZENDE. D. Carvalho. **Dietas Vegetarianas e suas Múltiplas Identidades**. In: EnANPAD, 2021. XLV Encontro da Anpad.

FERREIRA, A. Cristina. REZENDE. D. Carvalho. **Os Desafios e as Tendências para os Negócios Vegetarianos e Veganos na Percepção dos Profissionais do Ramo**. RIMAR – Revista Interdisciplinar de Marketing. Maringá, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rimar/article/view/66445/751375156488>. Acesso em: outubro de 2023.

FRANCIONE, Gary L. **Pela Abolição Animal**. Disponível em: <https://www.veganospelaabolicao.org/animal/entrevista-com-gary-francione-autor-do-livro-introducao-aos-direitos-animais/>. 2018. Acesso em: setembro de 2023.

GALINDO, Ericka. KRAVUTSCHKE, A. Czezacki. **Número de pessoas afetadas pela fome sobe para 828 milhões em 2021**. Nações Unidas: Brasil. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/189062-n%C3%BAmero-de-pessoas-afetadas-pela-fome-sobe-para-828-milh%C3%B5es-em-2021>. Acesso em: outubro de 2023.

GENEROSO, Helena M. M. Chaves. **Uma Análise acerca da Constitucionalidade – ou não – da Denominada “Lei do Abate” do Estado de São Paulo: Lei nº 7.705/92**. Volta Redonda, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/23006/HELENA%20MARIA%20DE%20MENDONCA%20CHAVES%20GENEROSO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: outubro de 2023.

GORDILHO, Heron José de Satana. **Direito Ambiental pós-moderno**. 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2011.

GOULART, Bruno. **Empresa brasileira inicia construção da maior fábrica de carne de laboratório do mundo**. AGRO 2. Plantando ideias. Colhendo soluções. 2023. Disponível em: <https://encurtando.com.br/NrwEa>. Acesso em: outubro de 2023.

GRAÇA, J., GODINHO, C. A., & TRUNINGER, M. **Reducing meat consumption and following plant-based diets: Current evidence and future directions to inform integrated transitions**. Trends in Food Science & Technology. 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S092422-441830606X>. Acesso em: outubro de 2023.

JOY, Melanie. **Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas: uma introdução ao carnismo**. São Paulo: Editora Cultrix, 2014.

KONIG, Claudia Cheron; SÁ, Camila Dias. **Bioinsumos: conceitos, potencial e desafios no Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www>.

insper.edu.br/noticias/bioinsumos-conceitos-potencial-e-desafios-no-brasil/. Acesso em: setembro de 2023.

LOSCH, E. Leandro. **Os Agrotóxicos no contexto da Saúde Única**. Saúde em Debate. Zanatta; C. B., BARROS, G. P.; GAIA, M. C. M. et.al. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/JBdk4QSc8nFxc5wxRzcMYqM/#>. Acesso em: outubro de 2023.

LOURENÇO, Daniel Braga. **O significado histórico do Código de Direito e Bem-Estar Animal na Paraíba**. Comentários ao Código de Direito e Bem-estar Animal do Estado da Paraíba: a positivação dos direitos fundamentais animais. Curitiba: Juru, 2019.

Markets And Markets. **Meat Substitutes Market Insights, Share, Analysis And Research Report. COVID-19 impact on Meat Substitutes Market**. Disponível em: <https://www.marketsandmarkets.com/Market-Reports/meat-substitutes-market-979.html>. Acesso em: outubro de 2023.

MALISZEWSKI, Eliza. **Inaugurada primeira fábrica de carne cultivada**. 2021. Disponível em: [https://www.agrolink.com.br/noticias/inaugurada-primeira-fabrica-de-carne-cultivada\\_452399.html](https://www.agrolink.com.br/noticias/inaugurada-primeira-fabrica-de-carne-cultivada_452399.html). Acesso em: novembro de 2023.

MEDEIROS, C. A. B.; ESPINDOLA, J. A. A. **Produção sustentável de alimentos. Fome zero e agricultura sustentável: contribuições da Embrapa**. Cap. 5, 2018, p. 43–54.

MOREIRA, Kelen. **A importância da Sustentabilidade na Pecuária e Agricultura**. 2022. Disponível em: <https://blog.img.com.br/agronegocios/a-importancia-da-sustentabilidade-na-pecuaria-e-agricultura/>. Acesso em: setembro de 2023.

NACONECY, Carlos. **Em Ética & Animais: um guia de argumentação filosófica**. 2ª Edição. EdiPUCRS, 2022

PAUL, Fernanda. **O ecocídio vai ser o genocídio do século 21**. BBC NEWS Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59220791>. Acesso em: outubro de 2023.

PEREIRA, Daniela. **O consumo de carne ao longo da História Ocidental**. 2021. Disponível em: <https://www.avp.org.pt/o-consumo-de-carne-ao-longo-da-historia-ocidental/>. Acesso em: setembro de 2023.

PERROTA, Ana Paula. **Abate Humanitário e Bem-Estar Animal: A Incorporação das Contestações em Torno da Vida e Morte de “Animais que Sentem” nos Frigoríficos Industriais**. Revista Antropolítica, n. 41, Niterói, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41833/23808>. Acesso em: outubro de 2023.

PINRO, Tales. **Alimentação na Pré-história e evolução. História do mundo**. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/pre-historia/alimentacao-na-prehistoria-e-evolucao.htm>. Acesso em: setembro de 2023.

POTT, Crisla Maciel e ESTRELA, Carina Costa. **Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento**. Estudos Avançados, pp.271-283. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890021>. Acesso em: outubro de 2023.

REGAN, Tom. **Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais**. Porto Alegre: Lugano, 2006. The case for animal rights.

SANTOS, Ana Paula da Silva; XAVIER, Glaydson Jhonnys Queiroz; SILVA; Elias Inácia. **Consumo e Desperdício de Água na Pecuária**. Pernambuco: CONIMAS - I Congresso Internacional de Meio Ambiente e Sociedade, 2019. Disponível em: <<https://ury1.com/crnor>>. Acesso em: setembro de 2023.

SANTOS, Robson dos. **Biodiversidade é essencial para Sobrevivência Humana e Equilíbrio da Saúde Pública**. Comitê de Gerenciamento Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga. 2019. Disponível em: <https://encurtador.com.br/vEKS6>. Acesso em: outubro de 2023.

SCHUCK, Cynthia; RIBEIRO, Raquel. **Comendo o Planeta: Impactos Ambientais da Criação e Consumo de Animais**. São Paulo: Vesper AMB, 4ª edição, 2018.

SILVA, Zé; DELGADO, Júlio. **1º Relatório da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho e Proposições Anexas**. CEXBRUMA, 2019. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1847277&filename=Tramitacao-REL%201/2019%20CEXBRUMA](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1847277&filename=Tramitacao-REL%201/2019%20CEXBRUMA). Acesso em: outubro de 2023.

SINGER, Peter. **Libertação Animal: o clássico definitivo sobre o movimento pelos direitos dos animais**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Editora Nova Cultural. Círculo do Livro, 1996.

SOUZA, L. B. Leonardo. **Você sabe quanta água é necessária para produzir 1 Kg de carne? Autossustentável**. Disponível em: <https://11nq.com/PzM5t>. Acesso em: setembro de 2023.

SVB, Sociedade Vegetariana Brasileira. **Alimentação Vegetariana**. Disponível em: <https://www.svb.org.br/livros/alimentacao-vegetariana.pdf>. 2019. Acesso em: outubro de 2023.

TOTVS. **ESG: o que é, como funciona, vantagens e características**. 2022. Disponível em: <<https://www.totvs.com/blog/negocios/esg/>>. Acesso em: novembro de 2023.